



Prefeitura Municipal de Anajatuba

RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2025.03.25.0002



Data/Hora: 25/03/2025 10:57:14

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



2025.03.25.0002

Descrição do protocolo

Solicito a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba- MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2025.03.25.0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Setor: PROTOCOLO

Descrição: Solicito a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba- MA.

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo/23485>

DATA/HORA: 25/03/2025 10:57:14



2025.03.25.0002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **25 de março de 2025**, procedeu-se com a abertura do **Processo Administrativo nº 2025.03.25.0002**. Com objetivo da **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA**. Com este fim e para constar, eu, **KATIANE COSTA CARVALHO** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

AnajatubaMA, 25 de março de 2025.

KATIANE COSTA CARVALHO
Setor de Protocolo



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

OFICIO Nº 011/2025 – IMAP/ANAJATUBA-MA

Sra.
ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Referência: Solicitação de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Prezada,

CONSIDERANDO, que o IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões, em face do quadro reduzidíssimo de servidores, aliado ainda a exiguidade de recursos para a sua manutenção, não contar sequer com número mínimo de membros para a composição de uma Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos que integram a Administração Pública Municipal, e ainda não possuir receita suficiente para a contratação de profissional preparado para assumir a Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, em vigência, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anajatuba e o IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões.

Encaminhamos nossa demanda para que seja aberto processo licitatório destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Anajatuba/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

JOSE RIBAMAR DE PAULA SANCHES
Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Secretária Municipal de Administração, a Sra. ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA, **Documento de Formalização da Demanda – DFD** para análise de conveniência e oportunidade quanto necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Ato de Nomeação:

JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES

552/2025

1. JUSTIFICATIVA

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda identificada consiste na necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para garantir a conformidade da administração pública municipal com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que tange às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e aos demais regulamentos pertinentes. Os profissionais do IMAP vinculados à administração pública deste município, desempenham papel crucial na gestão dos recursos públicos, sendo imprescindível a oferta de suporte especializado para assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência nas suas movimentações. A assessoria e consultoria técnica permitirão o aprimoramento da qualidade e da eficiência nas práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do IMAP, além de contribuir para a correta elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, de acordo com os parâmetros legais e as boas práticas de governança.

Além disso, a orientação contínua às equipes responsáveis pela prestação de contas e pela gestão dos recursos públicos é essencial para assegurar que todas as



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

operações estejam em total conformidade com os normativos e sistemas de controle estabelecidos nas diferentes esferas de governo. A assessoria também proporcionará capacitação e treinamento aos servidores envolvidos nas atividades contábeis, financeiras e de compras, contribuindo para o fortalecimento da competência técnica da equipe e para a redução de falhas ou inconsistências nos processos administrativos. Em razão da complexidade e da constante evolução das normas contábeis e de controle no setor público, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria qualificada para garantir que a gestão financeira e contábil do IMAP esteja em pleno alinhamento com as exigências legais e melhores práticas do setor. Dessa forma, a contratação deste serviço especializado visa assegurar a boa governança, a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais da administração do IMAP.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados se justifica como medida necessária para o aprimoramento da gestão contábil e financeira do IMAP, garantindo o cumprimento das normas legais e a boa aplicação dos recursos públicos.

1.3 RESULTADOS ALMEJADOS

1. Maior conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle

- Entregas contábeis dentro dos prazos do TCE, SIOPE, SICONFI, SIOPS etc.
- Redução de apontamentos, recomendações ou penalidades por falhas contábeis.

2. Melhor organização e qualidade da informação contábil

- Sistema contábil mais atualizado e estruturado;
- Demonstrativos financeiros padronizados e com consistência de dados.

3. Apoio técnico à equipe interna

- Capacitação e suporte contínuo aos servidores da contabilidade;
- Transferência de conhecimento técnico, promovendo autonomia futura.

4. Planejamento e execução orçamentária mais eficiente

- Acompanhamento mais próximo da execução orçamentária e financeira;
- Orientações para prevenir restos a pagar indevidos e desequilíbrio fiscal.

5. Melhora nos índices de transparência pública

- Dados contábeis mais claros e acessíveis para publicação no Portal da Transparência;
- Atendimentos mais ágeis a solicitações da sociedade e dos órgãos de controle.

6. Encerramento e reabertura de exercícios sem pendências

- Regularização de eventuais inconsistências contábeis de exercícios anteriores;
- Abertura do exercício seguinte com planejamento adequado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

2. QUANTIDADE DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

A demanda dos serviços previstos está na tabela a seguir, onde demonstram os quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.	Mês	12

3. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço deverá ser de pronto atendimento logo após a homologação da licitação, assinatura do termo de contrato e conforme ordem de serviço da secretaria requisitante.

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.

Anajatuba-MA, 25 de março de 2025.

JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES

Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025



PREF. ANAJATUBA/MA
Folha: 001
Rúbrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025, DE 112 DE MARÇO DE 2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP DE ANAJATUBA/MA E O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA POR INTERMÉDIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP DE ANAJATUBA/MA, DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, CONTADORIA, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLADORIA INTERNA E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a legislação vigente, em especial o art.184 da Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações, determina especificamente a necessidade de efetivação de procedimentos licitatórios próprios para a aquisição de bens e serviços para pessoas jurídicas de direito público, bem como a auditoria dos procedimentos internos praticados na esfera pública;

CONSIDERANDO que, tais exigências são objeto de fiscalização constante dos órgãos de controle externo, além de ser uma obrigação na transparência dos procedimentos públicos;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP de Anajatuba/MA, em face do quadro reduzidíssimo de servidores, aliado ainda a exiguidade de recursos para a sua manutenção, não contar sequer com número mínimo de membros para a composição de uma Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos que integram a Administração Pública Municipal, e ainda possuir receita suficiente para a contratação de profissional preparado para assumir a área de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que não existe qualquer impedimento legal na utilização de trabalhos técnicos da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, por parte do Instituto desde que cumpridas as exigências próprias e haja concordância dos chefes dos Poderes Municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, inscrita no CNPJ: 06.002.372/0001-33, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, HÉLDER LOPES ARAGÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 000093878998-8 e CPF nº 147.019.603-49 e o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP, Autarquia Municipal, com sede no Município de Anajatuba/MA, inscrito no CNPJ sob nº 74.103.110/0001-15, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. JOSÉ DE RIMABAR DE PAULA SANCHES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 051795172014-4-SSP/MA e CPF nº 032.278.633-91, decidem ajustar o Presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica acordado entre as partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica, a utilização, por parte do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP, dos serviços desenvolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, CONTADORIA INTERNA, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, E PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, pertencentes a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA do quadro efetivo, sendo os Sistemas de folha de pagamento, contabilidade, CPL e Outros afins, serão sem ônus ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com este Termo, com a legislação vigente, bem como nos procedimentos previstos na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, as seguintes atribuições:

- I – Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;
- II – Elaborar os editais necessários para a realização dos certames licitatórios;
- III – Encaminhar, na forma legal, os documentos necessários para a realização dos certames licitatórios;
- IV – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações Públicas, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema;
- V – Lavrar as das sessões da CPL, fazendo constar todos os procedimentos adotados e todas as decisões tomadas durante as mesmas;
- VI – Receber os documentos referentes a licitações entregues, diligenciando para a exata observância de Lei, adotando medidas imediatas quando detectada qualquer irregularidade ou quando da ocorrência de inobservância legal;
- VII – Garantir a lisura dos procedimentos;
- VIII – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;
- IX – Não transmitir quaisquer informações que possam trazer benefícios às pessoas ou empresas que venham a participar dos certames licitatórios do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- X – Obedecer rigorosamente as etapas determinadas por Lei para as licitações públicas;
- XI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias;
- XII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários;
- XIII – Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio;
- XIX – Garantir no decorrer dos processos, no momento próprio determinado pela legislação vigente, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;
- XX – Realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários e de pessoal;
- XXI – Apurar os atos ou fatos inquinados de irregulares ou ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos pertencentes ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP, dando ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicando ao (a) Chefe do Executivo Municipal e a unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** São atribuições do Contador:
- I - Assinar em conjunto com o Superintendente, balanço orçamentário mensal e anual, elaboração e confecção de empenhos e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo e interesse do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP.
- II - Prestar serviços contábeis, na elaboração e confecção de empenhos, balanços mensais e anuais, e atribuições a ele solicitadas pelo Diretor Executivo do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP, competindo ainda, especificamente:
- III – exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;
- VI – fixar orientação técnica contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;
- V – realizar levantamentos no que concernem às exigências da lei de responsabilidade fiscal;
- VI – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa de receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
- VII – elaboração de todos os balancetes contábeis;
- VIII – providenciar a escrituração contábil em geral;
- IX – classificação de receitas;
- X – Acompanhamento do orçamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP;
- XI – análise do patrimônio físico financeiro;
- XII – apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;
- XIII – elaboração de Balanços em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- XIV – processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da Lei;
- XV – Atuar juntamente com o Controlador Interno nas análises contábeis de processos;
- XVI – Elaborar prestações de contas;
- XVII – Fazer tomadas de contas;
- XVIII – Elaborar planejamentos financeiros e fazer a sua prestação de contas;
- XIX – Cumprir com todas as exigências contidas em Lei, atinentes as funções contábeis;
- XX – Responsabilizar-se diretamente por multas, danos ou outras penalidades aplicadas ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP, em decorrência de imprudência, negligência ou imperícia no desempenho das funções ou por descumprimento de exigências legais;
- XXI – Diligenciar a adequação imediata da legislação e normas contábeis, em caso de serem detectadas falhas ou riscos;
- XXII – Manter registro atualizado junto a entidade de representação da categoria, garantindo a adimplência junto a mesma, possibilitando assim o exercício pelo da função, bem como recolhendo valores decorrentes da mesma, tais como taxas, impostos e anuidades.
- XXIII – Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: São atribuições do Controlador Interno:**
- I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II – verificar a exatidão e a regularidade das contas, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP;
- IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditoria fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- V – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP;
- VI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP;
- VII – proceder ao exame prévio nos processos de concessão de benefício previdenciário com emissão de pareceres;
- VIII – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentário no INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

IX – tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP;

X – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

XI – exercer outras atividades correlatas.

XII – Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Departamento de Pessoal:

I - Elaborar as folhas mensais dos aposentados e pensionistas, bem como dos servidores ativos do Instituto de Previdência, utilizando o sistema de folha de Pagamento da Prefeitura e demonstrativos das respectivas despesas, com acompanhamento dos Servidores do Instituto;

II - Remeter os demonstrativos das despesas de pessoal a Subsecretaria e Controle Interno.

III - Elaborar anualmente informações referente à RAIS e DIRF.

IV - Orientar e Controlar a preparação das alterações mensais que impliquem modificações financeiras para servidores, bem como o preenchimento dos comandos correspondentes para o serviço de processamento de dados;

V – Elaborar a folha para Pagamento da Gratificação Natalina aos servidores;

VI - Elaborar planilhas de cálculo de valores atrasados.

VII – demais atividades correlatas.

VII- elaborar, quando necessário a revisão dos benefícios em conformidade com a legislação

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Procurador Geral do Município e demais Procuradores:

I – Assessorar o Instituto na esfera administrativa e judicial, quando não for incompatível;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP;

III – Elaborar pareceres e consultas quando solicitado;

IV – Elaborar Contratos;

V – Outras atividades correlacionadas a área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em decorrência do presente Termo de Cooperação, compete INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pela CPL:

I - Encaminhar os procedimentos a serem processados pela CPL da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, com descrição detalhada dos bens ou serviços a serem licitados, bem como quanto a quantidades e prazos, ou exigências adicionais, viabilizando a identificação adequada do procedimento a ser adotado, bem como a observância das obrigações aplicáveis ao caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

II – Providenciar de forma imediata e célere os documentos que forem requisitados pela CPL da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, destinados a plena formalização dos procedimentos e respeito a legislação aplicável;

III - Prestar outras informações adicionais que se fizerem necessárias, sempre por escrito;

IV – Proceder aos encaminhamentos de pedidos de aquisição de bens ou serviços, resguardando sempre uma antecedência mínima que possibilite o respeito aos prazos previstos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA:

I – Submeter à análise do controle Interno, todos os processos e procedimentos que, por força de Lei, devam ser auditados;

II – Prestar total obediências as orientações e determinações emanadas do Controle Interno, com vistas a suprir falhas ou incorreções, bem como visando o aperfeiçoamento e adequação da máquina pública;

III – Implantar procedimentos que sejam orientados pelo Controle Interno, visando a eficácia, legalidade e simplificação de atos e procedimentos.

IV – Providenciar de forma imediata os documentos que forem requisitados ou solicitados pelo Controle Interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Departamento de Pessoal:

I - Encaminhar com antecedência ao Departamento as informações a serem inseridas no banco de Dados Para elaboração da Folha de Pagamento Mensal;

II – Providenciar de forma imediata e célere os documentos que forem requisitados pela Departamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, destinados a elaboração dos atos do departamento;

III - Prestar outras informações adicionais que se fizerem necessárias, sempre por escrito;

IV – Acompanhar a elaboração da folha e fazer a verificação das informações;

V – Providenciar de forma imediata os documentos que forem requisitados pelo Departamento;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em decorrência do presente Termo de Cooperação, compete a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA:

I - Dar ciência aos membros da CPL, Contador, Folha de Pagamento, Controlador Interno e Procuradoria da Municipalidade, sobre a pactuação do presente termo, exigindo dos mesmos a mesma dedicação, atenção e profissionalismo dispensada aos seus próprios procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA

A formalização do presente Termo não determina qualquer responsabilização a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, decorrente de erro, omissão ou ilegalidade de atos que sejam praticados pelos membros da CPL, Contador, Departamento de Pessoal, Controle Interno ou Procuradoria, decorrente de seus serviços, cabendo ao INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP a fiscalização dos atos decorrentes dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

cooperados e, havendo quaisquer indícios de irregularidade, informar diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este TERMO terá validade, a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser:

a) DENUNCIADO por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, nesse caso, a continuidade das solicitações de procedimentos já realizadas;

b) ALTERADO de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir às questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Anajatuba/MA, 12 de março de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Anajatuba

RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO: 001/2025

DATA DO CADASTRO	DATA DA PUBLICAÇÃO	EXERCÍCIO	TIPO
20/03/2025 14:32:56	20/03/2025 14:33:17	2025	TERMO DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA			
GABINETE DO PREFEITO			
DESCRIÇÃO			
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP DE ANAJATUBA/MA E O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA POR INTERMÉDIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES IMAP DE ANAJATUBA/MA, DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLADORIA CPL, . CONTADORIA, INTERNA E PROCURADORIA GERAL DO município, do poder executivo MUNICIPAL.			

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para fins de prova perante aos tribunais de controle externo que foi publicado nos seguintes endereços eletrônicos: Link do Site: www.anajatuba.ma.gov.br, Link direto: www.anajatuba.ma.gov.br/publicacoes.php?det=1227 da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA e no flanelógrafo do município, o(a) **TERMO DE COOPERAÇÃO: 001/2025** - TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES - IMAP DE ANAJATUBA/MA E O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA POR INTERMÉDIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES IMAP DE ANAJATUBA/MA, DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLADORIA CPL, . CONTADORIA, INTERNA E PROCURADORIA GERAL DO município, do poder executivo MUNICIPAL.

Anajatuba/Ma, 20 de Março de 2025

HELDER LOPES ARAGÃO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Anajatuba

RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

Link direto

www.anajatuba.ma.gov.br/publicacoes.php?det=1227





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretária Municipal de Administração, atesta a necessidade de contratação dos seguintes bens, para atender a demanda do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Anajatuba-MA, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

- a) O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

No intuito de que seja apresentado ESTUDO TECNICO PRELIMINAR e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

I. **MATHEUS REIS DOS SANTOS - Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar De Preços**

Encaminhem -se os autos ao coordenador do **Estudo Técnico Preliminar**, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e o Departamento de Planejamento, Compras e Patrimônio, se necessário, nos termos do Decreto Municipal 291/2023.

Anajatuba/MA, 25 de março de 2025.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2025.03.25.0002

Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Anajatuba – MA, 26 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

2.1.1. A presente contratação faz-se necessária para garantir a conformidade da administração pública municipal com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que tange às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e aos demais regulamentos pertinentes. Os profissionais do IMAP vinculados à administração pública deste município, desempenham papel crucial na gestão dos recursos públicos, sendo imprescindível a oferta de suporte especializado para assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência nas suas movimentações. A assessoria e consultoria técnica permitirão o aprimoramento da qualidade e da eficiência nas práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do IMAP, além de contribuir para a correta elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, de acordo com os parâmetros legais e as boas práticas de governança.

2.1.2. Além disso, a orientação contínua às equipes responsáveis pela prestação de contas e pela gestão dos recursos públicos é essencial para assegurar que todas as operações estejam em total conformidade com os normativos e sistemas de controle estabelecidos nas diferentes esferas de governo. A assessoria também proporcionará capacitação e treinamento aos servidores envolvidos nas atividades contábeis, financeiras e de compras, contribuindo para o fortalecimento da competência técnica da equipe e para a redução de falhas ou inconsistências nos processos administrativos. Em razão da complexidade e da constante evolução das normas contábeis e de controle no setor público, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria qualificada para garantir que a gestão financeira e contábil do IMAP esteja em pleno alinhamento com as exigências legais e melhores práticas do setor. Dessa forma, a contratação deste serviço especializado visa assegurar a boa governança, a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais da administração do IMAP.

2.1.3. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados se justifica como medida necessária para o aprimoramento da gestão contábil e financeira do IMAP, garantindo o cumprimento das normas legais e a boa aplicação dos recursos públicos.

2.2. RESULTADOS ALMEJADOS

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

1. Maior conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle

- Entregas contábeis dentro dos prazos do TCE, SIOPE, SICONFI, SIOPS etc.
- Redução de apontamentos, recomendações ou penalidades por falhas contábeis.

2. Melhor organização e qualidade da informação contábil

- Sistema contábil mais atualizado e estruturado;
- Demonstrativos financeiros padronizados e com consistência de dados.

3. Apoio técnico à equipe interna

- Capacitação e suporte contínuo aos servidores da contabilidade;
- Transferência de conhecimento técnico, promovendo autonomia futura.

4. Planejamento e execução orçamentária mais eficiente

- Acompanhamento mais próximo da execução orçamentária e financeira;
- Orientações para prevenir restos a pagar indevidos e desequilíbrio fiscal.

5. Melhora nos índices de transparência pública

- Dados contábeis mais claros e acessíveis para publicação no Portal da Transparência;
- Atendimentos mais ágeis a solicitações da sociedade e dos órgãos de controle.

6. Encerramento e reabertura de exercícios sem pendências

- Regularização de eventuais inconsistências contábeis de exercícios anteriores;
- Abertura do exercício seguinte com planejamento adequado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e com vistas à adequada instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções existentes para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na administração pública municipal.

3.2. Com base em pesquisas, consultas a contratações similares em outras prefeituras e autarquias, e análise de portfólios de empresas atuantes no segmento, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

3.2.1. Contratação de empresa especializada com atendimento presencial

Trata-se da solução mais comum no mercado, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. Consiste na contratação de empresa composta por equipe multidisciplinar (contadores, técnicos contábeis, analistas financeiros), que presta serviços de assessoria de forma contínua, com atendimentos presenciais periódicos e suporte diário. Esta abordagem permite acompanhamento constante da execução orçamentária e contábil, bem como apoio direto à equipe interna do município.

3.2.2. Consultoria remota com apoio via sistema informatizado

Nesta alternativa, a empresa contratada fornece suporte técnico exclusivamente por meios remotos, utilizando sistemas próprios de gestão, chamados técnicos e reuniões virtuais. Embora economicamente mais acessível, esta opção demanda que o IMAP possua estrutura tecnológica adequada e equipe com maior autonomia para execução das rotinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.2.3. Prestação de serviços por escopo específico (projetos pontuais)

Algumas empresas oferecem serviços por entregas delimitadas, como encerramento de exercício, elaboração de demonstrativos contábeis, ou regularizações junto aos órgãos de controle. Embora possa atender a demandas pontuais, essa alternativa não supre a necessidade de acompanhamento contínuo da gestão contábil.

3.2.4. Solução integrada com fornecimento de sistema contábil (ERP)

Empresas que oferecem serviços de consultoria acoplados à implantação e uso de sistema informatizado próprio, reunindo suporte técnico e ferramenta de gestão pública em um mesmo contrato. Esta solução é mais completa, porém demanda maior investimento e gestão contratual mais complexa, podendo envolver múltiplos contratos (consultoria + tecnologia).

3.2.5. Prestação por meio de consórcio público intermunicipal

Verificou-se, ainda, que alguns municípios optam por celebrar convênios com consórcios públicos intermunicipais, quando estes dispõem de estrutura contábil compartilhada. Essa alternativa pode proporcionar economia e padronização, contudo depende da existência e capacidade operacional do consórcio na região, o que não foi identificado como viável para o IMAP do município de Anajatuba no presente momento.

✓ Conclusão

O mercado oferece múltiplas soluções para a demanda identificada, sendo que a opção mais compatível com as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA é a **contratação de empresa especializada com atendimento presencial**, dada a necessidade de suporte técnico contínuo, presencial periódico e acompanhamento das obrigações contábeis da autarquia.

3.3. É importante ressaltar que, considerando o contexto específico do IMAP de Anajatuba e levando em conta fatores como desenvolvimento econômico, infraestrutura e recursos disponíveis, algumas das soluções apresentadas podem ser mais desafiadoras de serem implementadas em algumas modalidades de licitação de forma eficaz e não se tornam viáveis à contratação já que se **trata de empresa especializada e possuir notória especialização**, vejamos:

✓ Solução 01 – Pregão Eletrônico

- **Descrição:** Modalidade utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser realizado na forma eletrônica.
- **Vantagens:** Processo mais rápido e simplificado, maior competitividade e possibilidade de lances sucessivos para redução de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **Adequação:** Ideal para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

✓ **Solução 02 - Concorrência**

- **Descrição:** Modalidade utilizada para contratações de maior vulto, onde se busca a melhor proposta por meio de ampla competitividade.
- **Vantagens:** Ampla publicidade e participação de um maior número de concorrentes, permitindo uma avaliação mais detalhada das propostas.
- **Adequação:** Adequada para contratações mais complexas ou de maior valor.

✓ **Solução 03 - Dispensa de Licitação**

- **Descrição:** Aplicável em casos excepcionais previstos na lei, como situações de emergência, baixo valor ou inviabilidade de competição.
- **Vantagens:** Processo simplificado e mais rápido.
- **Adequação:** Apenas em situações específicas que justifiquem a dispensa.

✓ **Solução 04 – Inexigibilidade de Licitação**

- **Descrição:** Aplicável em casos excepcionais previstos na lei, como casos onde a natureza do serviço exige um profissional ou empresa com notória especialização ou quando há um fornecedor exclusivo.
- **Vantagens:** Processo ágil e simplificado. Permite a contratação direta, garantindo a qualidade e a expertise necessárias.
- **Adequação:** Apenas em situações específicas. Ideal para contratações onde há um Profissional ou empresa com notória especialização.

✓ **Modalidade Mais Adequada:**

Considerando que a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA se trata de um objeto de natureza singular, a modalidade mais adequada seria a Inexigibilidade.

✓ **Conclusão:**

A modalidade de licitação mais adequada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA, é a **Inexigibilidade de Licitação**. Essa modalidade é aplicável em casos excepcionais previstos na lei, no caso em que **a empresa possui notória especialização**, garantindo um processo ágil e simplificado.

3.4. Análise de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.4.1. Considerando a necessidade exposta ao longo deste ETP, após levantamento, a análise de mercado evidencia que a contratação de uma **empresa especializada** é a solução mais eficiente, considerando os seguintes fatores:

1. Suporte contínuo e personalizado à realidade do município

- A presença periódica da equipe técnica permite conhecer de perto a estrutura, os sistemas utilizados, e as dificuldades da equipe interna.
- Garante soluções sob medida, voltadas à realidade fiscal, orçamentária e administrativa do IMAP de Anajatuba.

2. Maior segurança e agilidade no cumprimento de obrigações legais

- Atendimento presencial permite revisão e validação de documentos mais sensíveis com acompanhamento in loco.

3. Transferência de conhecimento à equipe interna

- A atuação presencial permite treinamentos, esclarecimento de dúvidas e orientação prática aos servidores municipais.
- Favorece a capacitação e desenvolvimento da equipe local, reduzindo dependência externa no longo prazo.

4. Redução de erros e inconsistências contábeis

- O acompanhamento técnico contínuo reduz o risco de erros em lançamentos, classificações contábeis e prestações de contas.
- Isso contribui para diminuir apontamentos dos órgãos de controle e melhorar a regularidade fiscal da Autarquia.

5. Eficiência na gestão orçamentária e financeira

- Consultores especializados ajudam na análise da execução orçamentária, propondo medidas corretivas ao longo do exercício.

6. Melhoria da transparência pública

- Apoio técnico permite manter os dados contábeis atualizados no Portal da Transparência e nos sistemas oficiais.
- Isso fortalece o controle social e a imagem institucional da Autarquia.

3.5. Levando em consideração as soluções acima levantadas, a equipe de planejamento fez buscas das opções oferecidas pelo mercado, através de sítios oficiais na internet, portal da transparência de outros entes públicos e buscas no Sistema do TCE - Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), onde, logrou êxito ao localizar contratação de objeto similar, com a empresa **M. C. ASSESSORIA E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, através de processo de Inexigibilidade de Licitação conforme consta em anexo.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição quando se trata desta contratação existe uma singularidade, visto que não é possível, com facilidade encontrar pessoas e empresas habilitadas tecnicamente, para realização de curso desta natureza, dada a necessidade que a situação requer de buscar proteção da contratação do serviço pela via da inexigibilidade conforme previsto no Art. 74 da lei 14.133/21 que autoriza a Administração contratação direta sem licitação. O inciso III, alínea “c” do mesmo artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, como profissionais ou empresas de notória especialização. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação, em específico de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada empresa carrega uma notória especialização, tornando exclusivo no campo da Capacitação Técnica.

4.2. A Inexigibilidade tem como fundamento o Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

“c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

4.3. A escolha recaiu a favor da empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.424.121/0001-63, que detém a capacidade técnica para prestar os serviços do objeto em questão. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se diz a licitação é INEXIGIVEL.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto foi determinado com base em pesquisas de preços habituais, celebrados em âmbito público e pesquisas baseadas em

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

preços praticados no mercado, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023.

5.2. A pesquisas de preços preliminar com a finalidade de subsidiar a potencial contratação, foi extraída de contratação similar que a empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** possui com a Câmara Municipal de Cidelândia, conforme contrato em **Anexo I** deste ETP.

5.3. Estima-se o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)**.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. A demanda do serviço previsto está a seguir, onde demonstram os itens, os quantitativos e possíveis valores da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA	Mês	12

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, é tecnicamente indivisível, uma vez que a fragmentação dessas atividades poderia comprometer a continuidade e a eficácia dos serviços prestados. A gestão integrada desses resíduos é essencial para garantir a segurança, conformidade legal e eficiência dos procedimentos.

7.2. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecimento tem objeto de natureza singular, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem serão objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, através de **Inexigibilidade de Licitação**.

8.2. O prazo para prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

9. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

9.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

14.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 e o presente estudo técnico decorre de Documento de Formalização de Demandas (DFD) emitido pela Diretor/Presidente do IMAP de Anajatuba/MA.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

15.1. ANEXO I – Contratações Similares.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Anajatuba – MA, 26 de março de 2025.



MATHEUS REIS DOS SANTOS
Responsável pela Elaboração do ETP
Decreto nº 485/2025



Pref. Anajatuba-MA
Folha: 025
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANEXO I

CONTRATAÇÃO SIMILAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. AMARAL
Folha: 026
Rúbrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 13/2021
PROC. ADM. Nº 016/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA NOS TERMOS DO ART. 25
INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM
ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020,
DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haickel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Sr. Alexandre Colares Bezerra Junior, RG: 415556652011-1 SSP-MA, CPF nº. 334.616.513-20, e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Jakson Ricardo Reigo Gomes, RG: 126473619990 SSP/MA, CPF: 005.637.973-04, e do outro lado a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.424.121/0001-25, com sede na Rua Arlete Lago Serra, Nº 12, Qd. 20, Cohama, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sr. Celso Mendonça Filho (RG nº 53395196-8 SSP-MA CPF nº 794.073.403-25, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global bruto do presente Contrato é de **R\$; 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, sendo um valor mensal bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Saúde	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM e à distância, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria: No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal; No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação; Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada; No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos; No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); No acompanhamento da despesa total com pessoal; No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis: Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes); Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA: Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura Municipal e seus

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANTONIO... 001
Folha: 128
Rúbrica: 16

entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas do Presidente, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE.

II. A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

- As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
- Mantém servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;
- A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
- O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.09	SEC. DE SAUDE E SANEAMENTO - SECSSA
10.122.0119.2027.0000	MANUT. E FUNC. DA SEC. DE SAUDE E SANEAMENTO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no Banco do Brasil Agência 2771-5 Conta Corrente nº 42000-X, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira;

II. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;

III. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;

IV. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;

V. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;

VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;

VII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 028

Rúbrica: J

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;

V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, conveniado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contera, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA ONZE - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

729
16
J

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

130
16
[assinatura]

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigos 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim - MA, 27 de janeiro de 2021.

[assinatura]
Jackson Ricardo Reigo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[assinatura]
Geisio Mendonça Filho
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Pref. Anajatuba-MA
Folha: 030
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Pelo presente, após análise dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar, e nos termos art. 6º, inciso XX, art. 18º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21, **APROVO**, o presente ETP.

Encaminho os **autos do processo nº 2025.03.25.0002**, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação, para elaboração do Termo de Referência. O TR deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto.

Encaminhem-se os autos para providências necessárias.

Anajatuba/MA, em 26 de março de 2025.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Sra.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA

Prezada Senhora,

Em resposta a Vossa solicitação, venho por meio deste encaminhar, para APROVAÇÃO, o TERMO DE REFERÊNCIA no tocante ao objeto do **Processo Administrativo nº 2025.03.25.0002**, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba/MA, em 28 de março de 2025.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Decreto nº 485/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária para garantir a conformidade da administração pública municipal com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que tange às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e aos demais regulamentos pertinentes. Os profissionais do IMAP vinculados à administração pública deste município, desempenham papel crucial na gestão dos recursos públicos, sendo imprescindível a oferta de suporte especializado para assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência nas suas movimentações. A assessoria e consultoria técnica permitirão o aprimoramento da qualidade e da eficiência nas práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do município, além de contribuir para a correta elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, de acordo com os parâmetros legais e as boas práticas de governança.

2.2. Além disso, a orientação contínua às equipes responsáveis pela prestação de contas e pela gestão dos recursos públicos é essencial para assegurar que todas as operações estejam em total conformidade com os normativos e sistemas de controle estabelecidos nas diferentes esferas de governo. A assessoria também proporcionará capacitação e treinamento aos servidores envolvidos nas atividades contábeis, financeiras e de compras, contribuindo para o fortalecimento da competência técnica da equipe municipal e para a redução de falhas ou inconsistências nos processos administrativos. Em razão da complexidade e da constante evolução das normas contábeis e de controle no setor público, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria qualificada para garantir que a gestão financeira e contábil do município esteja em pleno alinhamento com as exigências legais e melhores práticas do setor. Dessa forma, a contratação deste serviço especializado visa assegurar a boa governança, a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais da administração municipal.

2.3. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados se justifica como medida necessária para o aprimoramento da gestão contábil e financeira do IMAP, garantindo o cumprimento das normas legais e a boa aplicação dos recursos públicos.

3. RESULTADOS ALMEJADOS

1. Maior conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle

- Entregas contábeis dentro dos prazos do TCE, SIOPE, SICONFI, SIOPS etc.
- Redução de apontamentos, recomendações ou penalidades por falhas contábeis.

2. Melhor organização e qualidade da informação contábil

- Sistema contábil mais atualizado e estruturado;
- Demonstrativos financeiros padronizados e com consistência de dados.

3. Apoio técnico à equipe interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- Capacitação e suporte contínuo aos servidores da contabilidade;
- Transferência de conhecimento técnico, promovendo autonomia futura.

4. Planejamento e execução orçamentária mais eficiente

- Acompanhamento mais próximo da execução orçamentária e financeira;
- Orientações para prevenir restos a pagar indevidos e desequilíbrio fiscal.

5. Melhora nos índices de transparência pública

- Dados contábeis mais claros e acessíveis para publicação no Portal da Transparência;
- Atendimentos mais ágeis a solicitações da sociedade e dos órgãos de controle.

6. Encerramento e reabertura de exercícios sem pendências

- Regularização de eventuais inconsistências contábeis de exercícios anteriores;
- Abertura do exercício seguinte com planejamento adequado.

4. DOS PREÇOS

4.1. Com base no levantamento de mercado que consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste processo, o valor estimado para contratação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** conforme relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação e contratação do referido material, deverá o selecionado apresentar:

- 5.1.1. Ato de constituição e demais alterações regularmente válidas e registradas perante órgão competente;
- 5.1.2. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.8. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.1.9. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.1.10. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5.1.11. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.12. Qualificação Técnica Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a empresa forneceu o objeto semelhante;
- 5.1.13. Declaração de que Não Emprega Menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.1.14. Documentos capazes de comprovar notória especialização da empresa.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deve discriminar os produtos/serviços cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;
- 6.2. Discriminar o prazo de início do serviço/fornecimento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;
- 6.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- 6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;
- 6.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

7. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o **IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA**, representada pelo Diretor Presidente do IMAP, o Sr. JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3. Preposto

8.3.1. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.3.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. Fiscalização

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba-MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 8.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões.
- 8.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.5. Gestor do Contrato

- 8.5.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 8.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. ENQUADRAMENTO

- 9.1. Artigo 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

10.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações;

10.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações;

10.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

10.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes;

10.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

10.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta;

10.8. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

c) “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

10.9. O caráter de notória especialização, pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 11.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.1.2.** Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta de preço apresentada, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.1.3.** Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 11.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.5. As penalidades previstas nos subitens **11.1.5** e **11.1.6**, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Anajatuba-MA.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores(es) indicados no Contrato pelo IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

14.2. Emitir as solicitações dos materiais a Contratada.

14.3. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento a Contratada de cópia destes documentos imediatamente;

14.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

14.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos/serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes abaixo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Executar o objeto de acordo com as solicitações do IMAP;

15.1.2. Emitir os respectivos faturamentos/ relatórios da execução do objeto, a ser atestado pelo fiscal do contrato, para fins de liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 15.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.1.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 15.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo IMAP.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura ao IMAP acompanhada das Certidões listadas no subitem **16.1** acima.

16.4. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item **16.1**, o Extrato do Simples referente a última competência.

16.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

16.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

16.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

16.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times \frac{365}{365} = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Lei Complementar

[assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

17.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Anajatuba/MA, em 28 de março de 2025.

MATHEUS REIS DOS SANTOS

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Decreto nº 485/2025

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.
MATHEUS REIS DOS SANTOS
Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Pelo presente, após análise dos elementos constantes no Termo de Referência, e nos termos art. 6º e § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal 14.133/21, **APROVO**, o presente Termo de Referência.

Anajatuba/MA, 28 de março de 2025.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do processo para formalização de Solicitação de Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, com vistas da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Anajatuba/MA, 03 de abril de 2025.

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 474/2025

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO PARA O IMAP**
De: <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Para: <cmcontabilidade Ltda@hotmail.com>
Data: 04/04/2025 12:46

-
- Solicitação de Proposta de Preços - IMAP..pdf (~1.8 MB)

Boa tarde!

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pretende serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA, conforme documento anexo.

Em virtude disto, solicitamos apresentação de proposta de preço, e entregar-se em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO

Agente de Contratação

Portaria nº 054/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

À

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17.424.121/0001-63

ENDEREÇO: RUA ELISMAR, Nº 02, CENTRO, PINDARÉ MIRIM-MA, CEP: 65.370-000.

Prezado,

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, diante da premente necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA, vem por intermédio de seu Agente de Contratação apresentar o que segue:

Após uma consulta preliminar no mercado, verificou-se que a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 17.424.121/0001-63, é detentor de vários contratos pertinentes ao objeto proposto.

Assim, este órgão SOLICITA que encaminhe proposta comercial, juntamente com documentos de comprovação de Regularidade Jurídica, Qualificações Técnicas, Regularidade Fiscal e Trabalhistas e Qualificação Econômico-Financeira, perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal e ainda, documentos que comprovem a notória especialização da empresa/escritório/profissional, compatíveis com o objeto da presente solicitação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência constante anexo.

Na oportunidade, conforme estabelecido no art. 23, parágrafo 4º da Lei 14.133/21, solicitamos que comprove previamente que os preços propostos na proposta comercial a ser apresentada perante a este órgão estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Na certeza de atendimento do quanto requisitado, renova-se votos de consideração e estima.

Anajatuba/MA, 04 de abril de 2025.

MIGUEL RODRIGUES
CARDOSO:73875813
391

Assinado de forma digital
por MIGUEL RODRIGUES
CARDOSO:73875813391
Dados: 2025.04.04 12:11:17
-03'00'

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO

Agente de Contratação
Portaria nº 054/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br

web

Assunto: **RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO PARA O IMAP**
De: CELSO MENDONCA FH <cmcontabilidadeltda@hotmail.com>
Para: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Data: 04/04/2025 15:55

- PROPOSTA INSTITUTO.pdf (~449 KB)
- Consulta Regularidade do Empregadorr (1).pdf (~82 KB)
- ALVARÁ.pdf (~385 KB)
- BALANCO PATRIMONIAL 2022 AUTENTICADO.pdf (~1.4 MB)
- BALANCO PATRIMONIAL 2023 AUNTENTICADO (1).pdf (~1.3 MB)
- CND ESTADUAL.pdf (~141 KB)
- CND MUNICIPAL.pdf (~41 KB)
- CNDA ESTADUAL.pdf (~127 KB)
- CNDA MUNICIPAL.pdf (~39 KB)
- CNPJ CORRETO.pdf (~169 KB)
- CONTRATO E ALTERAÇÕES.pdf (~11 MB)
- ESPECÍFICA.pdf (~75 KB)
- FEDERAL.pdf (~75 KB)
- LIVRO DIARIO N 07 2023 AUTENTICADO (1).pdf (~1.8 MB)
- MC LIVRO DIARIO N 06 2022 AUTENTICADO.pdf (~1.4 MB)
- MC-CERTIDAO FALENCIA E CONCORADATA.pdf (~10 KB)
- SIMPLIFICADA.pdf (~67 KB)
- SINTEGRA 2025.pdf (~296 KB)
- TRABALHISTA.pdf (~84 KB)

De: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de abril de 2025 12:46
Para: cmcontabilidadeltda@hotmail.com <cmcontabilidadeltda@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO PARA O IMAP

Boa tarde!

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pretende serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA, conforme documento anexo.

Em virtude disto, solicitamos apresentação de proposta de preço, e entregar-se em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2025

web

Assunto: **RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO PARA O IMAP**
De: CELSO MENDONCA FH <cmcontabilidade ltda@hotmail.com>
Para: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Data: 09/04/2025 14:14

- 02-DOCUMENTOS DOS SOCIOS.pdf (~386 KB)
- CONTRATO INSTITUTO.pdf (~1.5 MB)
- ATESTADO JOSELANDIA.pdf (~4.2 MB)
- ATESTADO NUNES FREIRE.pdf (~2.5 MB)
- ATESTADO PINDARE.pdf (~2.7 MB)
- ATESTADO SÃO JOSE.pdf (~3.1 MB)

De: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 4 de abril de 2025 12:46
Para: cmcontabilidade ltda@hotmail.com <cmcontabilidade ltda@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO PARA O IMAP

Boa tarde!

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pretende serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA, conforme documento anexo.

Em virtude disto, solicitamos apresentação de proposta de preço, e entregar-se em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Agente de Contratação
Portaria nº 054/2025



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: _____

Rúbrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**JUNTADA DOS DOCUMENTOS DA
EMPRESA**

**EMPRESA: M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA**

CNPJ Nº 17.424.121/0001-63



TEIXEIRA & MENDONÇA
CONTABILIDADE LTDA

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 030
Rúbrica: [assinatura]

PROPOSTA DE PREÇO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANAJATUBA – MA

Prezado Senhores,

Em atendimento a Comissão Permanente de Licitação, encaminho a minha Proposta de Preço para execução dos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL durante este exercício de 2025.

Objeto a ser licitado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANAJATUBA.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V.UNIT.(R\$)
01	• Contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº 4.320/64; • Elaboração dos balancetes mensais, orientação na correta guarda dos Balancetes mensal de prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Anajatuba e envio ao TCE/MA; • Elaboração da prestação de contas e Relatórios Gerenciais e Orçamentários, Fechamento e Acompanhamento de Prestação de Contas Anual; • Assessoria gerencial nas áreas contábil e financeira com apoio de sistemas informatizados de contabilidade e orçamento público; • Acompanhamento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Anajatuba; • Elaboração das demonstrações Contábeis e envio para a Previdência Social; • Visita técnica presencial para acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira e patrimonial e demais assuntos correlatos; • Orientação quanto a transição de governo e emissão de pareceres, conforme resolução do TCE/MA;	Mês	12	R\$ 5.000,00

1. Valor Global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

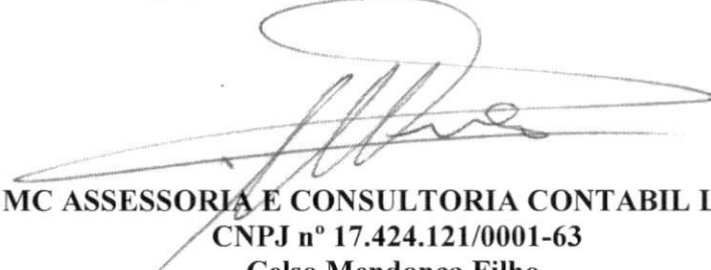
Rua Elismar, nº 02, Centro, Cidade: Pindaré Mirim - MA – MA, CEP: 65.370-000
CNPJ. 17.424.121/0001-63 Insc. Estadual 124006175
Tel.: (98) 3227-8145
E-mail: cmcontabilidadeltda@hotmail.com



TEIXEIRA & MENDONÇA
CONTABILIDADE LTDA

2. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (Sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
3. O Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
4. DADOS DA EMPRESA:
5. MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
6. CNPJ nº 17.424.121/0001-63
7. Rua Elismar, 02 – Centro – Pindaré Mirim/MA
8. DADOS BANCARIOS:
9. Banco: Banco do Brasil
Agencia: 2771-5
Conta Corrente: 42000-X

Pindaré Mirim - MA, 04 de Abril de 2025.



MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF nº 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA
Sócio/Proprietário

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, Natural de Colinas -MA, solteiro, nascido em 27/05/1988, empresário, portador do CPF: 044.999.973-00 e R.G. 000036881395-0 SSP/MA emitida em 23/07/2010, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 60, Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil, e Celso Mendonça Filho, brasileiro, natural de Colinas-MA, solteiro, nascido em 12/04/1979, Empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-865, São Luis-Ma, , tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA. e terá sede e domicílio na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-Ma, Brasil.

Clausula Segunda - O capital social será de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Percentual	Nº de quotas	R\$
Marco Alberto Teixeira Grippo	50%	75.000	75.000,00
Celso Mendonça Filho	50%	75.000	75.000,00
Total	100%	150.000	150.000,00

Cláusula Terceira - O objeto principal da sociedade será:

Atividade principal:

Atividades de Contabilidade - 6920-6/01

Atividades Secundárias:

Reparação e Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - 9511-8/00

Obras de terraplenagem - 4313-4/00

Locação de automóveis sem condutor - 7711-0/00

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente - 8219-9/99

Impressão de material para uso publicitário - 1813-0/01

Clausula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima - a administração da sociedade caberá Marco Alberto Teixeira Grippo, com os poderes e atribuições de Sócio-Administrador. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1016, CC/2002)



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

15 01 13

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Colinas-Ma para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Colinas -MA, 14 de janeiro de 2013.

Marco Alberto Teixeira Grippo
Socio administrador

Celso Mendonça Filho
Socio cotista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
ATTESTO O REGISTRO EM 19/01/2013
SCE Nº 21200810599
Protocolo 13/004958-5
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA

CLEONICE BASTOS DA FONSECA
SECRETARIA GERAL

Nº AE 113.033

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MC
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME**

20 06 13

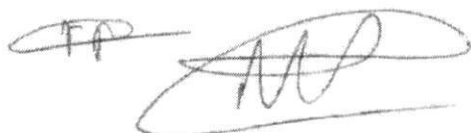
Marco Alberto Teixeira Grippo, brasileiro, Natural de Colinas -MA, solteiro, nascido em 27/05/1988, empresário, portador do CPF: 014.199.973-00 e R.G. 000036881395-0 SSP/MA emitida em 23/07/2010, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 60, Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil, e **Celso Mendonça Filho**, brasileiro, natural de Colinas-MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, Empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-865, São Luis-MA, únicos sócios da sociedade MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -ME, com sede na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Clausula Primeira - Admite-se na sociedade a sócia **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA**, brasileira, natural de Barra do Corda - MA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresaria, portadora do CPF. 964.813.743-91 e RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011, residente e domiciliado na Estrada Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65070-865, São Luis-MA.

Clausula Segunda - Retira-se da sociedade o Sr. **MARCO ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO**, acima qualificado, possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) que cede e transfere para a sócia ora admitida a Sra. **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA**, 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de (um real), totalizando em R\$ 3.000,00 (três mil reais) recebendo neste ato a respectiva importância em espécie; e para o Sr. **Celso Mendonça Filho**, 72.000 (setenta e dois mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), recebendo neste ato a respectiva importância em espécie; a sócia retirante da sociedade da a mais ampla, geral, plena e irrevogável quitação, nada tendo mais a reclamar, seja em juízo ou fora dele.

Clausula Terceira: O Capital Social continua R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (Um Real), cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme abaixo:

Sócios	Percentual	Nºde quotas	R\$
CELSON MENDONÇA FILHO	98%	147.000	147.000,00
IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA	2%	3.000	3.000,00
Total	100%	150.000	150.000,00





PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: _____

Rúbrica: _____

ANAJATUBA

21 06 2015



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 26/06/2015 Sob Nº 20150992998
Protocolo : 150992998 de 23/06/2015 NIRE: 21200810569
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME
Chancela : EAAB09680134271523487394787C6E0808C7046

São Luís, 26/06/2015

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Cláusula Quarta - a administração da sociedade cabe ao senhor **CELSO MENDONÇA FILHO**, com os poderes e atribuições de **Sócio-Administrador**. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1016, CC/2002)

À vista da alteração ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

Clausula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME com sede na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-MA.

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Percentual	Nº de quotas	R\$
CELSO MENDONÇA FILHO	98%	147.000	147.000,00
IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA	2%	3.000	3.000,00
Total	100%	150.000	150.000,00

Clausula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades no dia 16 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração continua indeterminado.

Clausula Quarta - A sociedade tem as seguintes atividades econômicas:

Atividade principal:

Atividades de Contabilidade - 6920-6/01

Atividades Secundárias:

Reparação e Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - 9511-8/00

Obras de terraplenagem - 4313-4/00

Locação de automóveis sem condutor - 7711-0/00

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente - 8219-9/99

Impressão de material para uso publicitário - 1813-0/01

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente - 8219-9/99 (serviço de preparo de documentos, serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria e serviço de transcrição de documentos)

Cláusula quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)





PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: _____

Rúbrica: _____

ANAJATUBA
21 00 03



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 26/06/2015 Sob N° 20150992998
Protocolo : 150992998 de 23/06/2015 NIRE: 21200810569
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME
Chancela : EAA8C09680134271523487394787C6E0809C7046

São Luís, 26/06/2015

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula nona A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

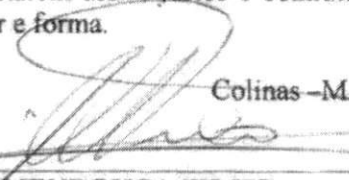
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

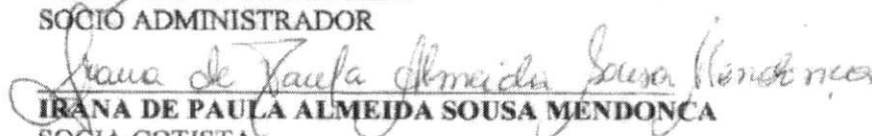
Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de **Barra do Corda-Ma** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

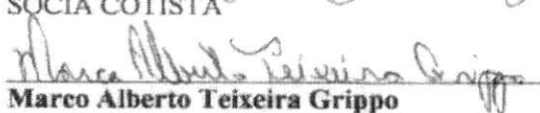
Colinas -MA, 12 de fevereiro de 2015.


CELSON MENDONÇA FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

3º TABELIONATO


IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA
SÓCIA COTISTA

3º TABELIONATO


Marco Alberto Teixeira Grippo
SÓCIO RETIRANTE

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha:

Rôbica:

ARATUBA

21 00 05

3º TABELIONATO ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de
0122434) - CELSO MENDONCA FILHO

Emolumentos R\$ 2,50

Em test. da verdade

São Luis - MA, 19/02/2015

NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO



3º TABELIONATO ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de
0142039) - IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA
MENDONCA

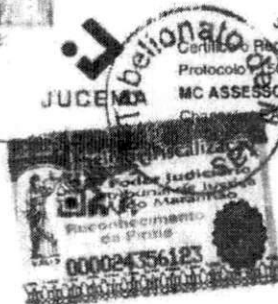
Emolumentos R\$ 5,50

Em test. da verdade

São Luis - MA, 19/02/2015

NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO

ESCREVENTE AUTORIZADO



Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certidão Registro em 26/06/2015 Sob N° 20150992998

Protocolo 15092998 de 23/06/2015 NIRE: 21260810569

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

Chave 28C09660134271523487394787C6E0808C7046

São Luis, 26/06/2015

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE MC
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME**

Celso Mendonça Filho, brasileiro, natural de Colinas-MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, Empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-865, São Luís-MA, Brasil, e IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA, brasileira, natural de Barra do Corda - MA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.813.743-91 e R.G. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011, residente e domiciliado na Estrada Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65070-865, São Luís-MA, únicos sócios da sociedade MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -ME, com sede na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, CEP: 65690-000, Colinas-MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Clausula Primeira - A sociedade que vinha exercendo seus negócios na Rua Pedro Monteiro, 201, Trizidela, Cep: 65690-000, Colinas-MA, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Antonio Serafim, 608, andar 02, sala 03, Barreirinha, CEP: 65215-000, Viana -MA.

Clausula Segunda - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pela presente alteração permanecem em vigor

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Colinas-MA, 14 de junho de 2017.

CELSON MENDONCA FILHO
SOCIO ADMINISTRADOR

IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA
SOCIA COTISTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 16:08 SOB Nº 20170426262.
PROTOCOLO: 170426262 DE 23/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11792934694. NIRE: 21200810569.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 31/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME

CELSON MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas-MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, Contador, portador do CPF: 794.073.403-25 e Cédula de Identidade R.G. 000053395196-8, SSP/MA, emitida em 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65.070-370, São Luis-Ma.

IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA, brasileira, natural de Barra do Corda - MA, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresaria, portadora do CPF. 964.813.743-91 e RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011, residente e domiciliado na Estrada Boa Morada, 08, Boa Morada, CEP: 65070-370, São Luis-MA.

Sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA -ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE nº 21200810569 com sede na Rua Antonio Serafim, 608, andar 02, sala 03, Barreirinha, CEP: 65215-000, Viana -MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.424.121/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Professora Arlete Lago Serra, 12, Cohama, São Luís -Ma; CEP: 65073-830.

Cláusula Segunda - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Luis -MA, 17 de agosto de 2017.

Celso Mendonça Filho
Sócio administrador

2º TABELIONATO

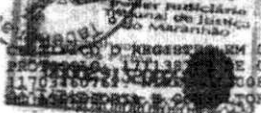
Irana de Paula Almeida Sousa Mendonça
Sócia cotista

3º TABELIONATO

1º TABELIONATO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
(0122434)-CELSON MENDONÇA FILHO

Em tel
São Lu
VANESSA RE
ESCREV

JUCEMA



EM 05/09/2017 16:01 SOB Nº 21900297554.
PROFESSORA ARLETE LAGO SERRA, 12, COHAMA, SÃO LUÍS, MA. CEP: 65073-830. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1170150723-CEMA-21200810569.

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 05/09/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		Protocolo: MAC2100923611	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 21200810569	CNPJ: 17424121000163	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 20/07/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Date:	Ato:	
20180780122	18/12/2018	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 05/01/2021, às 15:47:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NSWSNAVA.



MAC2100923611

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
"MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME"**

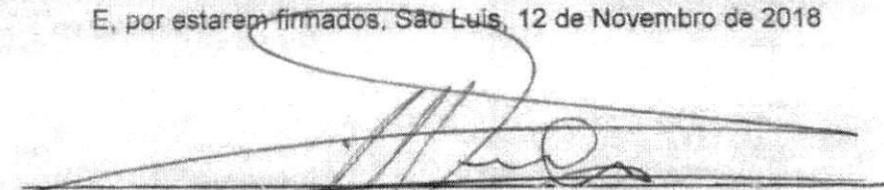
01. CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, nascido em 12/04/1979 em Colinas/MA, portador do RG nº 000053395196-8 SSP/MA emitida em 02/01/2007 e do CPF nº 794.073.403-25 residente e domiciliado na Rua F, Quadra 15, Casa 8, Conjunto Boa Morada, Recanto dos Vinhais – São Luís/MA, CEP 65.070-012;

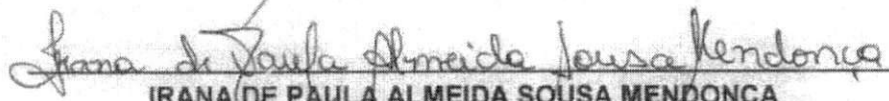
02. IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA, casada em regime parcial de bens, empresária, nascida em 27/06/1980 em Barra do Corda/MA, portadora carteira do RG nº 000086533997-0 e do CPF nº 964.813.743-91 residente e domiciliado na Rua F, Quadra 15, Casa 8, Conjunto Boa Morada, Recanto dos Vinhais – São Luís/MA, CEP 65.070-012.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**, situada na Rua Antonio Serafim, nº 608, 2º andar, sala 03, bairro Barreirinha, Viana/MA, CEP 65.215-000, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº. 21200810569 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 17.424.121/0001-63.

Cláusula Primeira – Fica extinta a filial registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº nire 21900297554 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 17.424.121/0002-44, situada na rua Professora Arlete Lago Serra, nº 12, bairro Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.073-830.

E, por estarem firmados, São Luís, 12 de Novembro de 2018


CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25


IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA
CPF: 964.813.743-91

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 14:38 SOB Nº 20180760122.
PROTOCOLO: 180760122 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805342953. NIRE: 21200810569.

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

CNPJ: 17.424.121/0001-63

NIRE: 21200810569

CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas – MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 E Cédula de Identidade RG 000053395196-8 SSP/MA. EMITIDA EM 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Brasil, e **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA**, brasileira, natural de Barra do Corda – MA. Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.83.743-91 E RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011 residente e domiciliada na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Únicos sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede na rua Antonio Sefafim, 608, andar 02, sala 03, Barreirinha. CEP: 65.215-000 Viana – MA registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade que vinha exercendo seus negócios na rua Antonio Sefafim, 608, andar 02, sala 03, Barreirinha. CEP: 65.215-000 Viana – MA, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Prof. Arlete Lago Serra/Rua24, 12, Cohama. CEP: 65.073-830 São Luís – MA.

Cláusula Segunda – A empresa tem por objeto social:

- 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade;
- 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 43.13-4-00 – Obras de terraplanagem;
- 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 18.13-0-01 – Impressão de material para uso publicitário.

Passa a partir dessa data ter o seguinte objeto social:

- 69.20-6-01 – Atividades de contabilidade;
- 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato com seus, respectivos, certificados digitais, para que produzam os devidos fins legais.

São Luís, 29 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 067

Rúbrica: [assinatura]

Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
79407340325	CELSO MENDONCA FILHO
96481374391	IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2021 11:47 SOB Nº 20201229803.
PROTOCOLO: 201229803 DE 04/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100007331, CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2020.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

CNPJ: 17.424.121/0001-63

NIRE: 21200810569

CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas – MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 E Cédula de Identidade RG 000053395196-8 SSP/MA. EMITIDA EM 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Brasil, e **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA**, brasileira, natural de Barra do Corda – MA. Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.813.743-91 E RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011 residente e domiciliada na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Únicos sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede na rua Prof. Arlete Lago Serra/Rua24, 12, Cohama. CEP: 65.073-830 São Luís – MA. registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade que vinha exercendo seus negócios na rua Prof. Arlete Lago Serra/Rua24, 12, Cohama. CEP: 65.073-830 São Luís – MA, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua J. Kubitschek, 97 Centro CEP: 65.762-000 São Jose dos Basílios – MA.

Cláusula Segunda – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

CELSO MENDONÇA FILHO, Contador, CRCMA-008430/O-9, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinados com o art. 3º da Resolução CFC nº 560/83.

Cláusula Terceira – Em virtude das alterações havidas, o presente contrato social passa a vigorar com as cláusulas e condições a seguir, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas – MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 E Cédula de Identidade RG 000053395196-8 SSP/MA. EMITIDA EM 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Brasil, e **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA**, brasileira, natural de Barra do Corda – MA. Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.813.743-91 E RG.

000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011 residente e domiciliada na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Únicos sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede na Rua J. Kubitschek, 97 Centro CEP: 65.762-000 São Jose dos Basílios – MA registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede e domicílio à Rua J. Kubitschek, 97 Centro CEP: 65.762-000 São Jose dos Basílios – MA.

Cláusula Segunda – O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	R\$	%
CELSON MENDONÇA FILHO	147.000	147.000,00	98%
IRANA DE PAULA AMEIDA SOUSA MENDONÇA	3.000	3.000,00	2%
TOTAL	150000	150.000,00	100%

Cláusula Terceira – A empresa tem por objeto social:

69.20-6-01 – Atividades de contabilidade;

95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres);

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 14 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CELSO MENDONÇA FILHO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

Cláusula Nona - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 §1º CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

CELSO MENDONÇA FILHO, Contador, CRCMA-008430/O-9 responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinados com o art. 3º da Resolução CFC nº 560/83.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Basílios - MA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato com seus, respectivos, certificados digitais, para que produzam os devidos fins legais.

São José dos Basílios - MA, 30 de junho de 2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 066

Rúbrica: [assinatura]

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79407340325	CELSON MENDONÇA FILHO
96481374391	IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2021 10:49 SOB Nº 20210875194.
PROTOCOLO: 210875194 DE 09/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104955900. CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2021.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE MC ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

CNPJ: 17.424.121/0001-63

NIRE: 21200810569

CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas – MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 E Cédula de Identidade RG 000053395196-8 SSP/MA. EMITIDA EM 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Brasil, e **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA**, brasileira, natural de Barra do Corda – MA. Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.83.743-91 E RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011 residente e domiciliada na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Únicos sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede na Rua J. Kubitschek, 97 Centro CEP: 65.762-000 São Jose dos Brasíliaos – MA registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade que vinha exercendo seus negócios na rua Rua J. Kubitschek, 97 Centro CEP: 65.762-000 São Jose dos Brasíliaos/MA, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Elismar, Nº 02, Centro, CEP: 65.370-000- Pindaré Mirim/MA.

Cláusula Segunda– Em virtude das alterações havidas, o presente contrato social passa a vigorar com as cláusulas e condições a seguir, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CELSO MENDONÇA FILHO, brasileiro, natural de Colinas – MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/04/1979, empresário, portador do CPF: 794.073.403-25 E Cédula de Identidade RG 000053395196-8 SSP/MA. EMITIDA EM 02/01/2007, residente e domiciliado na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Brasil, e **IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONÇA**, brasileira, natural de Barra do Corda – MA. Casada em comunhão parcial de bens, nascida em 27/06/1980, empresária, portadora do CPF. 964.83.743-91 E RG. 000086533997-0 SSP/MA, emitida em 18/01/2011 residente e domiciliada na Estrada da Boa Morada, 08, Boa Morada. CEP: 65.070-865, São Luís MA. Únicos sócios da sociedade **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede na Rua Elismar, Nº 02, Centro, CEP: 65.370-000- Pindaré Mirim/MA, registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 21200810569 em sessão de 16 de janeiro de 2013 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, resolvem consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MC ASSESORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.** com sede e domicílio à Rua Elismar, N° 02, Centro, CEP: 65.370-000- Pindaré Mirim/MA.

Cláusula Segunda – O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios:

Nome dos Sócios	Qtd. Quotas	RS	%
CELSON MENDONÇA FILHO	147.000	147.000,00	98%
IRANA DE PAULA AMEIDA SOUSA MENDONÇA	3.000	3.000,00	2%
TOTAL	150000	150.000,00	100%

Cláusula Terceira – A empresa tem por objeto social:

69.20-6-01 – Atividades de contabilidade;

95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CELSON MENDONÇA FILHO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

Cláusula Nona – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 §1º CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

CELSON MENDONÇA FILHO, Contador, CRCMA-008430/O-9, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinados com o art. 3º da Resolução CFC nº 560/83.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Pindaré Mirim – MA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente contrato com seus, respectivos, certificados digitais, para que produzam os devidos fins legais.

Pindaré Mirim – MA. 22 de janeiro de 2025.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 010

Rúbrica: [assinatura]

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
79407340325	CELSO MENDONCA FILHO
96481374391	IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA MENDONCA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2025 17:39 SOB N° 20250096250.
PROTOCOLO: 250096250 DE 23/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501201336. CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2025.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Selo de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão
Autenticação
 000040215152
 e dou fe que a presente fotocópia é reprodução / fei
 da original que me foi apresentada.
 São Luís, 07/02/2017
 Em Teor: Da Verdade
 Enrolamentos: 4.20
 NALCE DE JESUS BRITO RIBEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CATERIA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO MARANHÃO
 CATEGORIA
 CONTADOR
 Nº DO REGISTRO
 MA-0084300-9
 NOME
 CELSO MENDONÇA FILHO
 RUA
 CELSO MENDONÇA NETO
 ANA MARIA ALVES TEIXEIRA MENDONÇA
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

3º TABELIONATO
 3º Tabelião de Notas
 do Estado do Maranhão
 e dou fe que a presente fotocópia é reprodução
 da original que me foi apresentada.
 São Luís, 07/02/2017
 Em Teor: Da Verdade
 Enrolamentos: 4.20
 NALCE DE JESUS BRITO RIBEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  NOME CELSO MENDONÇA NETO E ANA MARIA ALVES TEIXEIRA MENDONÇA DATA DE NASCIMENTO 12/04/1979 NOME DO PAI COLINAS - MA NASC. N.4667 FLS.09 LIV.A06 794073403-25 P-200 ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/09/83	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DATA DE EMISSÃO 02/01/2007 Nº 000053395196-8 VIA-02
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ALFABETIZADO 000086533997-0 DATA DE EMISSÃO 18/01/2017

IRANA DE PAULA ALMEIDA SOUSA

MENDONÇA

IRAN RODRIGUES SOUSA E ODALIA ALMEIDA SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 27/06/1980

BARRA DO CORDA - MA

CASAM. N.12283 FLS.81-V LIV.84-B

964813743-01

P-3

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MASS/11/14/1600





Iran de Paula Almeida Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução da original que me foi apresentada.

São Luís, 07/02/2017

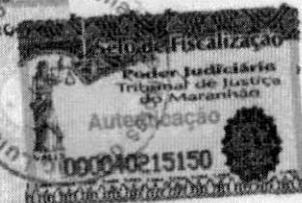
Emolumentos: 4,20

Em Teste Da Verdade

NAILCE DE JESUS BRITO RIBEIRO

ESCRIVENTE AUTORIZADO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.424.121/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2013
NOME EMPRESARIAL MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEIXEIRA E MENDONCA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ELISMAR	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 65.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINDARE MIRIM
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8112-0420
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 10:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 17.424.121/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:15 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **FF7B.6217.E259.3FEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.424.121/0001-63
Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE ME
Endereço: - R ELISMAR / - / PINDARE-MIRIM / MA / 65370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041205202013345739

Informação obtida em 23/04/2025 15:51:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.424.121/0001-63
Certidão nº: 15927672/2025
Expedição: 19/03/2025, às 14:47:12
Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.424.121/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 17.424.121/0001-63 Inscrição Estadual: 12.400617-5

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA ELISMAR

Número: 2 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PINDARE MIRIM UF: MA

CEP: 65370000 DDD: Telefone: 81273270

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 21/01/2017

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/09/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 17/02/2025

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 011

Rúbrica: [assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034237/25

Data da

03/02/2025 10:50:48

Inscrição Estadual: 124006175

CPF/CNPJ: 17424121000163

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: RUA ELISMAR, 2 CEP: 65370000 - CENTRO

Telefone: (99)81273270

Município: PINDARE MIRIM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011461/25

Data da

06/02/2025 12:24:42

Inscrição Estadual: 124006175

CPF/CNPJ: 17424121000163

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: RUA ELISMAR, 2 CEP: 65370000 - CENTRO

Telefone: (99)81273270

Município: PINDARE MIRIM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 - CENTRO
CNPJ: 06189344000177

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 080

Rúbrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA da prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM, a requerimento da pessoa interessada MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000426	Inscr. Municipal:	000426
Contribuinte:	MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	CPF/CNPJ:	17424121000163
Nome Fantasia:	TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		
Endereço:	RUA ELISMAR, 02	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65370000
Cidade:	PINDARÉ-MIRIM - MA		
Inscrição Est.:	124006175	Data de Abertura:	0
Atividade:	Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de		

— Atividade(s) CNAE —

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Emissão: 24/01/2025 10:52:05

Validade: 24/04/2025

Usuário: HERBERTH

Número/Controle da Certidão: 687D969CF89D2D93





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 - CENTRO
CNPJ: 06189344000177

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: _____

Rúbrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

A SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA da prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM, a requerimento da pessoa interessada MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000426	Insc. Municipal:	000426
Contribuinte:	MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	CPF/CNPJ:	17424121000163
Nome Fantasia:	TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		
Endereço:	RUA ELISMAR, 02	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65370000
Cidade:	PINDARÉ-MIRIM - MA		
Inscrição Est.:	124006175	Data de Abertura:	0

Atividade(s) CNAE

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Emissão: 24/01/2025 10:52:45 Validade: 24/04/2025

Número/Controle da Certidão: 6B7531C3E8D96AFE



Balanco Patrimonial

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: R J KUBITSCHKE, 97, CENTRO, SAO JOSE DOS BASILIOS - MA 65762-000

CNPJ: 17424121000163 **Inscr. Estadual:** 124006175 **NIRE:** 212.0081056-9 **EM:** 16/01/2013

Balanco Realizado em: 31/12/2022

ATIVO		PASSIVO	
Histórico	Saldo Atual	Histórico	Saldo Atual
<u>ATIVO</u>	246.847,69	<u>PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	246.847,69
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	95.589,97	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	30.229,91
<u>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</u>	86.948,67	<u>OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</u>	30.229,91
<u>NUMERÁRIOS</u>	8.920,75	<u>IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS</u>	13.025,88
Caixa geral	8.920,75	IRRF a recolher	44,43
<u>BANCOS CONTA MOVIMENTO</u>	78.027,92	Simples a recolher	12.981,45
Banco do Brasil	78.027,92	<u>IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS</u>	1.070,53
<u>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</u>	8.641,30	FGTS a recolher	640,22
<u>CRÉDITO DE IMPOSTOS</u>	8.638,49	INSS a recolher	430,31
INSS a recuperar	8.638,49	<u>OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS</u>	14.581,20
<u>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</u>	2,81	Bolsa estagio a pagar	1.212,00
Arredondamentos da folha	2,81	Férias a pagar	7.838,20
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	151.257,72	Salários a pagar	5.531,00
<u>IMOBILIZADOS MATRIZ/FILIAIS</u>	151.257,72	<u>OUTROS VALORES A PAGAR</u>	1.552,30
<u>CONTROLE DE IMOBILIZADOS</u>	297.541,28	Energia a pagar	1.552,30
Computadores e periféricos	2.541,28	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	216.617,78
Móveis, utensílios e instalações	295.000,00	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	150.000,00
<u>(-) DEPRECIAÇÕES</u>	146.283,56	<u>CAPITAL SOCIAL REALIZADO</u>	150.000,00
(-) Depreciação de computadores e periféricos	1.416,89	Capital social subscrito e integralizado	150.000,00
(-) Depreciação de móveis e utensílios	144.866,67	<u>RESERVAS</u>	66.617,78
		<u>RESERVAS DE LUCROS</u>	66.617,78
		Reserva de lucros	66.617,78

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/MA 014141/O-1

Balanço Patrimonial

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: R J KUBITSCHK, 97, CENTRO, SAO JOSE DOS BASILIOS - MA 65762-000

CNPJ: 17424121000163 **Inscr. Estadual:** 124006175 **NIRE:** 212.0081056-9 **EM:** 16/01/2013

Balanço Realizado em: 31/12/2022

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2022.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/MA 014141/O-1

Demonstração de Resultado de Exercício

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

CNPJ: 17424121000163 - **Período:** 01/01/2022 a 31/12/2022

Histórico	Valor	% Vr.
RECEITAS	1.000.282,62	100,0000
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.148.000,04	114,7676
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.148.000,04	114,7676
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	1.148.000,04	114,7676
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	147.717,42	14,7676
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	147.717,42	14,7676
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	147.717,42	14,7676
RECEITA LÍQUIDA	1.000.282,62	100,0000
CUSTOS	73.088,36	7,3068
CUSTOS COM SERVIÇOS	73.088,36	7,3068
CUSTOS COM SERVIÇOS	73.088,36	7,3068
CUSTOS COM SERVIÇOS	73.088,36	7,3068
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	927.194,26	92,6932
DESPESAS	226.268,47	22,6205
DESPESAS OPERACIONAIS	226.268,47	22,6205
DESPESAS OPERACIONAIS	21.591,54	2,1585
DESPESAS TRABALHISTAS	21.591,54	2,1585
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	445,27	0,0445
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	445,27	0,0445
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	204.231,66	20,4174
DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	204.231,66	20,4174
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	700.925,79	70,0728
RESULTADO ANTES IR, CSLL e INCENTIVOS	700.925,79	70,0728
RESULTADO do EXERCÍCIO	700.925,79	70,0728

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2022.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/ MA-014141/O-1

Demonstração de Resultado de Exercício

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

CNPJ: 17424121000163 - **Período:** 01/01/2022 a 31/12/2022

Histórico	Valor	% Vr.
RESULTADO DO EXERCÍCIO	700.925,79	70,0728
RESULTADO DO EXERCÍCIO	700.925,79	70,0728
RESULTADO DO EXERCÍCIO	700.925,79	70,0728

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2022.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/ MA-014141/O-1

Notas Explicativas

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - **CNPJ:** 17424121000163

Inscr. Estadual: 124006175 **Cidade:** SAO JOSE DOS BASILIOS - MA - **Período:** 01/01/2022 a 31/12/2022

Data	Assunto
31/12/2022	NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2022

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, é uma empresa com fins econômicos e com sede e foro na cidade de São José dos Basílios, estado Maranhão, Brasil.

A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, possui os seguintes registros e inscrições:

- . Seu Ato Constitutivo, foi registrado na JUCEMA e tem como NIRE: 2120081056-9
- . Cadastrada no CNPJ sob nº: 17.424.121/0001-63
- . Cadastrada na Sefaz/MA, Inscrição Estadual sob nº: 124006175
- . Cadastro Municipal (MA), CCM sob nº 00271
- . O endereço da empresa: R J Kubitschek, nº 97, Centro - CEP 65762-000 - São José dos Basílios/MA

Nota 2 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

Nota 3 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se a Atividade Principal:

69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade

Nota 4 - Principais Práticas Contábeis adotadas

4.1 O exercício social

abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2022.

4.2 - Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

4.3 - Receitas e Despesas

A empresa no ano de 2022 adotou Regime Tributário Simples Nacional com base no regime de caixa para apuração de seus impostos e reconhecimento de receitas e despesas.

4.4 - Lucro

O fechamento do Exercício registrou um lucro de R\$ 700.925,79 (setecentos mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)

Nota 5 - Ativos

5.1 Caixa e equivalentes de caixa

5.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC - TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco

SAO JOSE DOS BASILIOS, (MA) - 31 de dezembro de 2022.

 MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
 CELSO MENDONÇA FILHO, CPF: 79407340325

 CARLIANA SOUSA BEZERRA
 CPF: 03084770301, CRC/MA: 014141/O-1

Notas Explicativas

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - **CNPJ:**17424121000163

Inscr. Estadual: 124006175 **Cidade:** SAO JOSE DOS BASILIOS - MA - **Período:** 01/01/2022 a 31/12/2022

de mudança de valor;

5.2 Aplicações Financeiras

5.2.1 A empresa não possui aplicações financeiras de nenhuma espécie até a data do balanço;

5.3 Ajuste de avaliação patrimonial

a) A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

5.4 Investimentos em empresas coligadas e controladas:

a) A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

Nota 6 - Passivos

6.1 Empréstimos e financiamentos

a) A empresa não conta com passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos em instituições financeiras.

6.2 Obrigações fiscais

A empresa conta com as seguintes provisões:

Federais:

Provisão para Simples Nacional Valor total: R\$ 12.981,45 (doze mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Tributos Trabalhistas:

FGTS: R\$ 640,42 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)

INSS: R\$ 430,31 (quatrocentos e trinta reais e trinta e um centavos)

Nota 7 - Capital Social

O Capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), pertencentes aos sócios Celso Mendonça Filho e Irana de Paula Almeida Sousa.

O valor referente ao capital social está conforme registrado na junta comercial do estado do Maranhão onde foi registrado a empresa.

Nota 8- Balanço Patrimonial

Capital Social: R\$ 150.000,00

Reserva de Lucro: R\$ 66.617,78

Lucro do Exercício: R\$ 700.925,79

Nota 9 - Eventos Subsequentes

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

SAO JOSE DOS BASILIOS, (MA) - 31 de dezembro de 2022.

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CELSON MENDONÇA FILHO, CPF: 79407340325

CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 03084770301, CRC/MA: 014141/O-1

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.
R J KUBITSCHKE Nº 97- CENTRO -SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS – MA 65.762-000
CNPJ: 17.424.121/0001-63
NIRE: 21200810569 – 16/01/2013

INDICES ECONOMICOS/CONTABEIS – 2022

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{95.589,97}{30.229,91} = 3,16$$

SOLVENCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{246.847,69}{30.229,91} = 8,17$$

LIQUIDEZ GERAL

$$\text{LG} = \frac{\text{AC+ Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}} = \frac{95.589,97}{30.229,91} = 3,16$$

São Luís (MA), 31 de dezembro de 2022

Carlina Sousa Bezerra
Contadora CRC/MA 014141/O-1
CPF: 030.847.703-01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha:

Rúbrica:

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
03084770301	CARLIANA SOUSA BEZERRA
79407340325	CELSON MENDONÇA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023 15:28 SOB Nº 20230733387.
PROTOCOLO: 230733387 DE 02/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308312575. CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2023.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12308434204 em 06/06/2023, protocolo 230740200. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Número de Registro:	21200810569
CNPJ:	17424121000163
Município:	São José dos Basílios

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03084770301	CARLIANA SOUSA BEZERRA	MA014141/O-1
79407340325	CELSON MENDONÇA FILHO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 06/06/2023 08:41 SOB Nº 20230740200.
PROTOCOLO: 230740200 DE 02/06/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12308434204. NIRE: 21200810569.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 06/06/2023
empresafacil.ma.gov.br

Balanço Patrimonial

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: R J KUBITSCHKE, 97, CENTRO, SAO JOSE DOS BASILIOS - MA 65762-000

CNPJ: 17424121000163 **Inscr. Estadual:** 124006175 **NIRE:** 212.0081056-9 **EM:** 16/01/2013

Balanço Realizado em: 31/12/2023

ATIVO		PASSIVO	
Histórico	Saldo Atual	Histórico	Saldo Atual
ATIVO	234.074,98	PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	234.074,98
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	105.884,02	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	27.457,20
<u>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</u>	97.245,53	<u>OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</u>	27.457,20
<u>NUMERÁRIOS</u>	10.376,30	<u>IMPOSTOS E TRIBUTOS FEDERAIS</u>	13.133,67
Caixa geral	10.376,30	Simplex a recolher	13.133,67
<u>BANCOS CONTA MOVIMENTO</u>	86.869,23	<u>IMPOSTOS E TRIBUTOS TRABALHISTAS</u>	557,25
Banco do Brasil	86.869,23	FGTS a recolher	341,67
<u>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</u>	8.638,49	INSS a recolher	215,58
<u>CRÉDITO DE IMPOSTOS</u>	8.638,49	<u>OBRIGAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS</u>	12.070,78
INSS a recuperar	8.638,49	Bolsa estagio a pagar	1.320,00
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>	128.190,96	Férias a pagar	6.146,36
<u>IMOBILIZADOS MATRIZ/FILIAIS</u>	128.190,96	Salários a pagar	4.604,42
<u>CONTROLE DE IMOBILIZADOS</u>	302.170,28	<u>OUTROS VALORES A PAGAR</u>	1.695,50
Computadores e periféricos	7.170,28	Energia a pagar	1.695,50
Móveis, utensílios e instalações	295.000,00	<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	206.617,78
<u>(-) DEPRECIAÇÕES</u>	173.979,32	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	150.000,00
(-) Depreciação de computadores e periféricos	2.562,65	<u>CAPITAL SOCIAL REALIZADO</u>	150.000,00
(-) Depreciação de móveis e utensílios	171.416,67	Capital social subscrito e integralizado	150.000,00
		<u>RESERVAS</u>	56.617,78
		<u>RESERVAS DE LUCROS</u>	56.617,78
		Reserva de lucros	56.617,78

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO

CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 030.847.703-01

CRC/ MA-014141/O-1

Balanço Patrimonial

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Endereço: R J KUBITSCHK, 97, CENTRO, SAO JOSE DOS BASILIOS - MA 65762-000

CNPJ: 17424121000163 **Inscr. Estadual:** 124006175 **NIRE:** 212.0081056-9 **EM:** 16/01/2013

Balanço Realizado em: 31/12/2023

TERMOS DE DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC 1.255/09, assinamos o presente termo de responsabilidade relativo à fidelidade e a realidade dos saldos das contas aqui lavradas, consoante às exigências do Art.1.188 do mesmo código. Os registros do exercício foram realizados com amparo em documentação competente, repassada ao profissional encarregado da escrita contábil, este na qualidade de preposto dos sócios da empresa. O Inventário físico dos elementos patrimoniais (qualitativo e quantitativo) e o inventário de mercadorias e suas pertinentes avaliações, foram sob direta responsabilidade do empresário signatário deste termo.

RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL CONTÁBIL:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

RESPONSABILIDADES DO EMPRESÁRIO:

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

Demonstração de Resultado de Exercício

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

CNPJ: 17424121000163 - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Histórico	Valor	% Vr.
3.0.0.00.000	<u>RECEITAS</u>	1.051.587,70	100,0000
3.1.0.00.000	<u>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</u>	1.208.000,04	114,8739
3.1.2.00.000	<u>RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS</u>	1.208.000,04	114,8739
3.1.2.04.000	<u>RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS</u>	1.208.000,04	114,8739
3.1.2.04.001	Serviços prestados a vista	1.208.000,04	114,8739
3.2.0.00.000	<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u>	156.412,34	14,8739
3.2.1.00.000	<u>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u>	156.412,34	14,8739
3.2.1.01.000	<u>(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</u>	156.412,34	14,8739
3.2.1.01.006	(-) Simples sobre faturamento	156.412,34	14,8739
	<u>RECEITA LÍQUIDA</u>	1.051.587,70	100,0000
5.0.0.00.000	<u>CUSTOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.0.00.000	<u>CUSTOS COM SERVIÇOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.1.00.000	<u>CUSTOS COM SERVIÇOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.1.01.000	<u>CUSTOS COM SERVIÇOS</u>	59.912,98	5,6974
5.4.1.01.002	Salários e adicionais de salários dos serviços	48.394,89	4,6021
5.4.1.01.003	Férias e adicionais de férias dos serviços	7.363,11	0,7002
5.4.1.01.004	13º salário e adicionais dos serviços	4.154,98	0,3951
	<u>RESULTADO BRUTO OPERACIONAL</u>	991.674,72	94,3026
4.0.0.00.000	<u>DESPESAS</u>	240.497,13	22,8699
4.1.0.00.000	<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	240.497,13	22,8699
4.1.1.00.000	<u>DESPESAS OPERACIONAIS</u>	26.839,51	2,5523
4.1.1.02.000	<u>DESPESAS TRABALHISTAS</u>	26.839,51	2,5523
4.1.1.02.008	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	9.906,72	0,9421
4.1.1.02.010	Vale transporte	1.164,79	0,1108
4.1.1.02.015	Bolsa estagio	15.768,00	1,4994
4.1.3.00.000	<u>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</u>	460,22	0,0438

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

Demonstração de Resultado de Exercício

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

CNPJ: 17424121000163 - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Conta	Histórico	Valor	% Vr.
4.1.3.01.000	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	460,22	0,0438
4.1.3.01.009	Impostos, multas e taxas diversas	460,22	0,0438
4.1.4.00.000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	213.197,40	20,2739
4.1.4.02.000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS	213.197,40	20,2739
4.1.4.02.001	Água e esgoto	544,45	0,0518
4.1.4.02.008	Depreciações de imobilizados	27.695,76	2,6337
4.1.4.02.010	Energia elétrica	19.921,46	1,8944
4.1.4.02.015	Serviços tomados de terceiros	156.000,00	14,8347
4.1.4.02.017	Material de escritório	2.253,73	0,2143
4.1.4.02.023	Combustíveis e lubrificantes	6.782,00	0,6449
	RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	751.177,59	71,4327
	RESULTADO ANTES IR, CSLL e INCENTIVOS	751.177,59	71,4327
6.0.0.00.000	RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	71,4327
6.1.0.00.000	RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	71,4327
6.1.1.00.000	RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	71,4327
6.1.1.01.000	RESULTADO DO EXERCÍCIO	751.177,59	71,4327
6.1.1.01.001	Resultado do exercício	751.177,59	71,4327
6.1.1.01.002	Implantação de Saldo	751.177,59	71,4327

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Sócio Administrador: CELSO MENDONÇA FILHO
CPF: 794.073.403-25

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

Análise de Balanço no Período 31/12/2023

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - CNPJ: 17424121000163
Cidade: SAO JOSE DOS BASILIOS - MA

Endividamento total da Empresa $ET = (PC + ELP) / AT$			Garantia de Capital de Terceiros $GT = PL / (PC + ELP)$			Imobilização do Capital Próprio $ICP = ANC / PL$		
Passivo Total (PC + ELP):	Ativo Total (AT):	Resultado (ET):	Patrimônio Líquido (PL):	Passivo Total (PC + ELP):	Resultado (GT):	Ativo Não Circulante(ANC):	Patrimônio Líquido (PL):	Resultado (ICP):
27.457,20	234.074,98	0,1173	206.617,78	27.457,20	7,5251	128.190,96	206.617,78	0,6204

Liquidez Geral $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$					Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) CCL $= AC - PC$			Liquidez Imediata $LI = D / PC$		
Ativo Circul. (AC):	R. Longo Prazo (RLP):	Passivo Circulante (PC):	Exigível L. Prazo (ELP):	Resultado (LG):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (CCL):	Disponibilidades (D):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LI):
105.884,02	0,00	27.457,20	0,00	3,8563	105.884,02	27.457,20	78.426,82	555.019,19	27.457,20	20,2140

Liquidez Seca $= (AC - Est) / PC$				Liquidez Corrente $LC = AC / PC$			Rotação do Capital Circulante Líquido $RLC = VB / (CLI + CLF)$			
Ativo Circul. (AC):	Estoques (Est):	Passivo Circulante (PC):	Resultado (LS):	Ativo Circulante (AC):	Passivo Circ. (PC):	Resultado (LC):	Venda Bruta (VB):	Cap. Circ. Inicial (CLI):	Capi. Circ. Final (CLF):	Resultado (RLC):
105.884,02	0,00	27.457,20	3,8563	105.884,02	27.457,20	3,8563	0,00	65.360,06	78.426,82	0,0000

Índice de Solvência Geral $= AT / PC+PELP$				
Ativo Total:	Passiv Circulante:	Exigível Longo Praz	Resultado(SG)	
234.074,98	27.457,20	0,00	8,5251	

SAO JOSE DOS BASILIOS - MA, 31 de dezembro de 2023.

SOCIO ADMINISTRADOR: CELSO MENDONÇA FILHO
CNPJ/CPF: 79407340325

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA
CPF: 030.847.703-01
CRC/ MA-014141/O-1

Notas Explicativas

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - **CNPJ:**17424121000163

Inscr. Estadual: 124006175 **Cidade:** SAO JOSE DOS BASILIOS - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Data
31/12/2023

Assunto
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023.

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, é uma empresa com fins econômicos e com sede e foro na cidade de São Jose dos Basílios, estado Maranhão, Brasil.

A empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, possui os seguintes registros e inscrições:

- . Seu Ato Constitutivo, foi registrado na JUCEMA e tem como NIRE: 2120081056-9
- . Cadastrada no CNPJ sob nº: 17.424.121/0001-63
- . Cadastrada na Sefaz/MA, Inscrição Estadual sob nº: 124006175
- . Cadastro Municipal (MA), CCM sob nº 00271
- . O endereço da empresa: R J Kubitschek, nº 97, Centro - CEP 65762-000 - São José dos Basílios/MA

Nota 2 - Normas Brasileiras de Contabilidade

A empresa declara, para todos os fins societários, tributários, trabalhistas, administrativos e jurídicos de um modo geral, que realizou sua contabilidade no exercício mencionado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, com a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas Empresas.

Nota 3 - Atividades Empresariais

As atividades empresariais constam do objeto social descrito no contrato social e referem-se a Atividade Principal:

69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade

Nota 4 - Principais Práticas Contábeis adotadas

4.1 O exercício social

abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2023.

4.2 -Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas médias normatizadas pela RFB.

4.3 - Receitas e Despesas

A empresa no ano de 2023 adotou Regime Tributário Simples Nacional com base no regime de caixa para apuração de seus impostos e reconhecimento de receitas e despesas.

4.4 - Lucro

O fechamento do Exercício registrou um lucro de R\$ 751.177,59 (setecentos cinquenta e um mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Nota 5 - Ativos

5.1 Caixa e equivalentes de caixa

5.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC -TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFCNo. 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco

SAO JOSE DOS BASILIOS, (MA) - 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

SOCIO ADMINISTRADOR: CELSO MENDONÇA FILHO, CPF: 79407340325

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 03084770301, CRC: MA-014141/O-1

Notas Explicativas

Empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - **CNPJ:**17424121000163

Inscr. Estadual: 124006175 **Cidade:** SAO JOSE DOS BASILIOS - MA - **Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

de mudança de valor;

5.2 Aplicações Financeiras

5.2.1 A empresa não possui aplicações financeiras de nenhuma espécie até a data do balanço;

5.3 Ajuste de avaliação patrimonial

a) A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

5.4 Investimentos em empresas coligadas e controladas:

a) A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

Nota 6 - Passivos

6.1 Empréstimos e financiamentos

a) A empresa não conta com passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos em instituições financeiras.

6.2 Obrigações Fiscais

A empresa conta com as seguintes provisões:

Federais:

Provisão para Simples Nacional Valor total: R\$ 13.133,67 (treze mil cento e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)

Tributos Trabalhistas:

FGTS: R\$ 341,67 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

INSS: R\$ 215,58 (duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos)

Nota 7 - Capital Social

O Capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), pertencentes aos sócios Celso Mendonça Filho e Irana de Paula Almeida Sousa Mendonça.

O valor referente ao capital social está conforme registrado na junta comercial do estado do Maranhão onde foi registrado a empresa.

Nota 8- Balanço Patrimonial

Capital Social: R\$ 150.000,00

Reserva de Lucro: R\$ 56.617,78

Lucro do Exercício: R\$ 751.177,59

Nota 9 - Eventos Subsequentes

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

SAO JOSE DOS BASILIOS, (MA) - 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

SOCIO ADMINISTRADOR: CELSO MENDONÇA FILHO, CPF: 79407340325

CONTADOR: CARLIANA SOUSA BEZERRA

CPF: 03084770301, CRC: MA-014141/O-1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 098

Rúbrica: Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
03084770301	CARLIANA SOUSA BEZERRA
79407340325	CELSO MENDONÇA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024 13:19 SOB N° 20240599659.
PROTOCOLO: 240599659 DE 10/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406667180. CNPJ DA SEDE: 17424121000163.
NIRE: 21200810569. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2024.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: _____
Rúbrica: _____

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12406675980 em 10/05/2024, protocolo 240638328. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Número de Registro:	21200810569
CNPJ:	17424121000163
Município:	São José dos Basílios

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03084770301	CARLIANA SOUSA BEZERRA	MA014141
79407340325	CELSO MENDONÇA FILHO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/05/2024 14:40 SOB Nº 20240638328.
PROTOCOLO: 240638328 DE 10/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406675980. NIRE: 21200810569.
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 06/02/2025

Nº da certidão: 12500443329

Data de validade: 06/04/2025

Código de Validação: ba7a482172

NOME: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 102

Rúbrica: JF



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 004.12032021.12.0022021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 004.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Sr. Eder Amador Rodrigues Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís – MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **004.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 102
Rúbrica:



O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.000,00 (onze mil reais), em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação	Serviços	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
	TOTAL			RS 6.000,00	R\$ 72.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 304
Rúbrica: [assinatura]



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2015 – MANUT E FUNC DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 103

Rúbrica: [assinatura]



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 106
Rúbrica:



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO— Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 101

Rúbrica: J



O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: _____

Rúbrica: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Construindo uma nova história

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 509

Rúbrica: [assinatura]



A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 150

Rúbrica: [assinatura]



[assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
EDER AMADOR RODRIGUES
Secretario Mun. de Educação
CONTRATANTE

[assinatura]
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Representante: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º
000053395196-8 SSP/MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Regina de Sousa Lima
CPF: 615.794.783-79

Emílio Carneiro Martins
CPF: 989.480.673-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 111
Rúbrica: [assinatura]



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003.12032021.12.0022021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 003.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Sra. Jahnaellen Rêgo Macêdo Secretária Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME E**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís — MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **003.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Polha:

Rúbrica:



O valor do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social	Serviços	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL				R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 113

Rúbrica:



h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: _____
Rúbrica: _____



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 055 2026 – MANUT E FUNC DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 115
Rúbrica:



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA/MA
Folha: 116
Rúbrica:



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: _____
Rúbrica: _____



O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: _____

Rúbrica: _____



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 119
Rúbrica: JF



A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 120

Rúbrica:



Jahnnaellen Rêgo Macêdo
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA
JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO
Secretaria Mun. de Assistência Social
CONTRATANTE

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Representante: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º
000053395196-8 SSP/MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Regiana de Sousa Lima
CPF: 615.794.783-79

Emílio Carneiro Martins
CPF: 989.480.673-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA, MA
Folha: 121
Rúbrica: [assinatura]



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 002.12032021.12.0022021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO N.º 002.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Luíz Gonzaga de Sousa Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME E**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís — MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **002.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 122
Rúbrica: [assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) , em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde	Serviços	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL				RS 6.000,00	R\$ 72.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 123
Rúbrica: JJB



h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0004 2009 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO– Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 129
Rúbrica: [assinatura]
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 128
Rúbrica: [assinatura]



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 129
Rúbrica: [assinatura]



A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



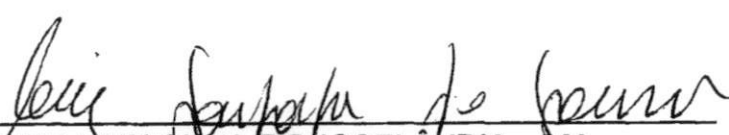
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 130

Rúbrica:

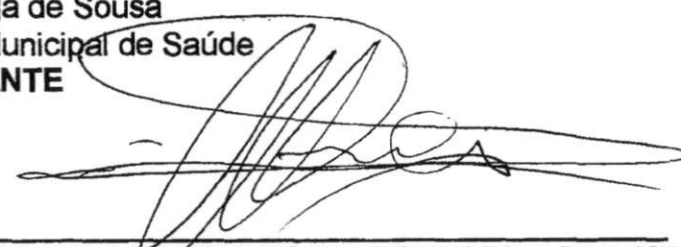



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA

Luiz Gonzaga de Sousa

Secretario Municipal de Saúde

CONTRATANTE


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

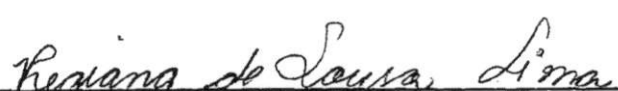
CNPJ: 17.424.121/0001-63

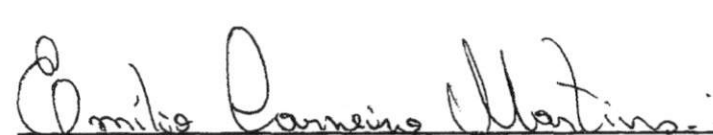
Representante: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º

000053395196-8 SSP/MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 615 774 79379


CPF: 969.480.673-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 131

Rúbrica: [assinatura]



Processo Administrativo nº 02.2101.001/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 12/02/2021 HORÁRIO: 09:00 HORAS
Prorrogação: 17/02/2021 às 14:00 Horas

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.12032021.12.0022021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 001.12032021.12.0022021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA ME, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo da Silva Santos Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME E**, com sede na **Rua Prof. Arlete Lago Serra, nº 12, Cohama, São Luís — MA CEP: 65073-830**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Celson Mendonça Filho**, CPF N.º 794.073.403-25 RG Nº 000053395196-8 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.2101.001/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **001.12032021.12.0022021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 132

Rúbrica: [assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ORD.	SERVIÇOS	UNID	MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados presencial de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da SecretariasMunicipal de Administração e Finanças	Serviços	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
TOTAL				RS 11.000,00	132.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do MARANHÃO, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 133
Rúbrica:



h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 130
Rúbrica:



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme a execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0005.2006 - MANUT E FUNC DA CONTABILIDADE E CONTROLE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 136

Rúbrica:



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana junto a CONTABILIDADE, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA/MA, a Praça do Mercado, s/n, centro, na Secretaria Municipal de Administração, sala denominada "CONTABILIDADE" onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da CONTABILIDADE das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTABILIDADE de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 139
Rúbrica:



O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 138

Rúbrica: [assinatura]



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 139
Rúbrica: [assinatura]



A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 12 de março de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: _____

Rúbrica: _____



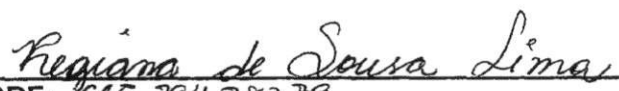


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretário Mun. de Administração Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

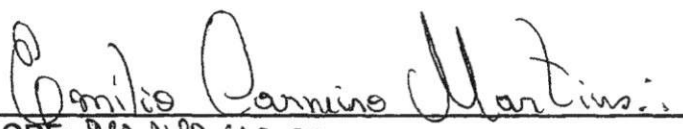


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
CNPJ: 17.424.121/0001-63
Representante: Celson Mendonça Filho, CPF N.º 794.073.403-25 RG N.º
000053395196-8 SSP/MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 615 794 783 79



CPF: 289.480.673-70



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000148

Código de Verificação: ME8V-RCGF

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:11:

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2021

Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: 1

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

PREF. ANAJATUBA-MA

Peça: *

Rubrica: *



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 3

Endereço Completo: R J KUBITSCHK 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MA CEP: 65755000

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$3.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$3.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$3.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000148

Código de Verificação:ME8V-RCGF

Emitida dia 13/12/2021 às 16:11

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: ::

202100000000149

Código de Verificação:

B6GO-IPKT

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:15:

Natureza da Operação: EXIGIVEL

PREF. ANAJATUBA-MA

Período de Tributação: 12/2021

Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: 1

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

Folha: 143

Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 3

Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MA CEP: 65755000

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$6.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000149

Código de Verificação:B6GO-IPKT

Emitida dia 13/12/2021 às 16:15

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000147

Código de Verificação: QVZX-6JEY

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:10:
Período de Tributação: 12/2021
Local de Tributação: 1
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Tributação: TRIBUTAVEL

Folha:

Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Insc. Municipal: 3

Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA
Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MA CEP: 65755000
Email:

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$6.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000147

Código de Verificação:QVZX-6JEY

Emitida dia 13/12/2021 às 16:10

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000146

Código de Verificação: WIC5-BUXH

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 13/12/2021 16:06:

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2021

Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: 1

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha:

Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 3

Endereço Completo: R J KUBITSCHK 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE JOSELANDIA

CNPJ: 06.376.974/0001-50

Endereço Completo: RUA DR JOSE FALCAO, 150, CENTRO - JOSELANDIA-MA CEP: 65755000

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME TP 002/2021

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$11.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$11.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000146

Código de Verificação:WIC5-BUXH

Emitida dia 13/12/2021 às 16:06

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ – 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 146
Rúbrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1506001/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE-MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS E FUNDOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
NUNES FREIRE – MA.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA, localizada na Rua do Varejão, nº 115 - Centro – Governador Nunes Freire - MA – CEP: 65.284-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.834/0001-10, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FÁBIO ANRADE DE SOUZA, brasileiro, estado civil Casado, Cédula de Identidade sob o nº 15990093-0 SSP-MA e CPF nº 777.280.683-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede e endereço na Rua Antônio Sefafim, nº 608, Município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça filho, brasileiro, portador do CPF nº 794.073.403-25, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constantes dos autos nº TP 003/2020, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto as Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, para o exercício 2020, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 003/2020.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações nº. TP Nº 003/2020 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 149

Rúbrica: [assinatura]

187

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Município de Governador Nunes Freire/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA;
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 2 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 148

Rúbrica: [assinatura]

GNF-01
Folha: 186 188
Rubrica: A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O valor total desta contratação é de R\$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. 1. Assessoria e consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; 2. Assessoria e consultoria na elaboração de balancetes mensais; 3. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanco Anual da Prefeitura Municipal); 4. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do dos Recursos do FUNDEB (mensal e anual); 5. Assessoria e consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (mensal e anual); 6. Assessoria e consultoria na	Mês	06	20.500,00	123.000,00

Página 3 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha:

Rúbrica:

GNF-ANAJATUBA

Folha:

Rubrica:

elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (mensal e anual);

7. Assessoria e consultoria na elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração e encaminhamento do SISTN anual; Elaboração e encaminhamento do SIOPS (SAÚDE) semestral e anual; Elaboração e encaminhamento dos SIOPE (EDUCAÇÃO) anual;

8. Assessoria e consultoria na validação das notas fiscais;

9. Assessoria e consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente;

10. Assessoria e consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;

11. Assessoria e consultoria ao(s) servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FNDE (PNAE, PNATE, CRECHE, PDDE e ALFABETIZAÇÃO SOLIDARIA);

12. Assessoria e consultoria ao(s) servidor (es) responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos do FMAS (PETI, PAC, API e IGD);

13. Assessoria e consultoria a(o)s servidor(es) municipal responsável pela elaboração das Prestações de Contas dos recursos provenientes de Convênios FEDERAL e ESTADUAL;

14. Assessoria e consultoria na verificação de pendências relacionadas a Prestação de Contas da Municipalidade junto ao Governo Federal, Estadual e Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA;

15. Assessoria e consultoria na

Página 4 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 150

Rúbrica: *[assinatura]*

GNF-MA/CPI

Folha: 189/190

Rubrica: *[assinatura]*

regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do INSS (possível débito existente fica a critério da Prefeitura Municipal para sua regularização);				
16. Assessoria e consultoria na regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito do FGTS (débitos por conta da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual (débito existente é de responsabilidade da Prefeitura Municipal); Regularização e emissão da Certidão Negativa de Débito da CAEMA (débito existe é de responsabilidade da Prefeitura Municipal);				
17. Assessoria e consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO e PESSOAL) bimestral e anual.				
Valor Total				RS 123.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSON R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2020:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - Secretaria de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2.003 - Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

Página 5 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA

CEP: 65.284-000

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 151

Rúbrica: [assinatura]

GMT-MA-2017

Folha: 140/191

Rubrica: A

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais), Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato vigorará 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura.

Página 6 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha:

Rúbrica:

GNF-INV/CPL

Folha:

Rubrica:

até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Página 7 de 8

Rua do Varejão, nº 115, Centro de Governador Nunes Freire - MA
CEP: 65.284-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
CNPJ - 01.612.334/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 153

Rúbrica: *[assinatura]*

GNT-MA/CPL

Fólio: 192/193

Rubrica: *[assinatura]*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Governador Nunes Freire - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Governador Nunes Freire - MA, 27 de julho de 2020.

[assinatura]
JOSE FABIO ANRADE DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C. P. F. nº 777.280.693-34
CONTRATANTE

[assinatura]
CELSON MENDONÇA FILHO
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 17.424.121/0001-63
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 154

Rubrica: 255

SEMAD - GNF

FOLHA

RUBRICA

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1506001/2020
CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

1º (PRIMEIRO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2707011/2020,
PROCESSO Nº
1506001/2020, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.

O Município de Governador Nunes Freire - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, Nº 115, Centro de Governador Nunes Freire/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, o Sr. José Fabio Andrade de Souza, portador do CPF sob nº 777.280.683-34 e RG nº 15990093-0 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a MC ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede na Rua Antônio Sefafim, nº608, município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº17.424.121/0001-63, neste ato representada por por Celso Mendonça Filho, portadora do CPF nº 794.073.403-25, Aditivo referente ao Processo Administrativo nº. 1506001/2020 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação de serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária para o exercício de 2021, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 04 de janeiro de 2021, findando no dia 30 de junho de 2021.

Cláusula Terceira - Da Dotação

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0203 Secretaria Municipal de Adm., Comércio e Indústria

Projeto/Atividade: 04 122 0003 2. 003 Manut. e func. das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

FONTE: 01000000000

VALOR SUPLEMENTADO: SIM () NÃO (x)



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 155
Rúbrica: [assinatura]
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ - 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SEMAD - GNF
FOLHA 156
RUBRICA [assinatura]

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Governador Nunes Freire - MA, 30 de dezembro de 2020.


JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria
CPF sob nº 777.280.683-34

CONTRATANTE


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ nº 17.424.121/0001-63

Celso Mendonça Filho

CPF nº 794.073.403-25

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 156
Rúbrica:

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1506001/2020
CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

2º (SEGUNDO) TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2707011/2020,
PROCESSO Nº
1506001/2020, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.

O Município de Governador Nunes Freire - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, Nº 115, Centro de Governador Nunes Freire/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, o Srº. José Fabio Andrade de Souza, portador do CPF sob nº 777.280.683-34 e RG nº 15990093-0 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a MC ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede na Rua Antônio Sefafim, nº608, município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portadora do CPF nº 794.073.403-25, Aditivo referente ao Processo Administrativo nº. 1506001/2020 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o exercício de 2021, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 01 de julho de 2021, findando no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Terceira – Da Dotação

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentaria: 0203 Secretaria Municipal de Adm., Comércio e Indústria

Projeto/Atividade: 04 122 0003 2003 0000 Manut. e func. das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Valor: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

FONTE: 0.1.00-001 001

VALOR SUPLEMENTADO: SIM () NÃO (x)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 151

Rúbrica:

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Governador Nunes Freire - MA, 28 de junho de 2021.

JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
Comércio e Indústria

Port. 005/2021.

CONTRATANTE

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ nº 17.424.121/0001-63

Celso Mendonça Filho

CPF nº 794.073.403-25

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 158
Rúbrica:

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1506001/2020
CONTRATO Nº 2707011/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2707011/2020,
PROCESSO Nº 1506001/2020,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.

O Município de Governador Nunes Freire - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, com sede na Rua do Varejão, Nº 115, Centro de Governador Nunes Freire/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, o Sr. José Fábio Andrade de Souza, portador do CPF sob nº 777.280.683-34 e RG nº 15990093-0 SSP/MA, doravante denominada simplesmente **contratante**, e a MC ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede na Rua Antônio Sefafim, nº608, município de Viana - MA, inscrita no CNPJ sob o nº17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portadora do CPF nº 794.073.403-25, Aditivo referente ao Processo Administrativo nº 1506001/2020 ao contrato original, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de prazo de 06 (seis) meses no contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o exercício de 2022, com fundamentação legal no art. 57, inciso II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93, conforme contrato e justificativa constante aos autos do processo.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2022, findando no dia 30 de junho de 2022.

Cláusula Terceira – Da Dotação

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentaria: 0204 Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/Atividade: 04.123.0009.2044.0000 – Modernização do Departamento de Contabilidade

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Valor: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais)

Valor Suplementado: Sim (X) Não ()

Cláusula Quarta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Rua do Varejão, nº 115, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: governadornunesfreire.ma.gov.br

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ – 01.612.834/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 139

Rúbrica: [assinatura]

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Governador Nunes Freire - MA, 28 de dezembro de 2022.


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Comércio e Indústria
CONTRATANTE


MC ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ nº 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF nº 794.073.403-25
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 160
Rúbrica: [assinatura]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins exigidos pela lei nº. 8.666/93, que a firma **"MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA"**,

sediada na Rua J Kubitschek, Nº 97, Bairro: Centro Cidade: São José dos Basílios – MA, CEP: 65.762-000 CNPJ. 17.424.121/0001-63, realizou os Serviços a esta Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA, Referente Assessoria e Consultoria Contábil, durante os anos de 2020, 2021 e 2022.

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Governador Nunes Freire/MA, 30 de dezembro de 2022.

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA:
22522620363

Digitally signed by JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA:22522620363
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PF A1, CN=JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA:22522620363
Reason: I am the author of this document

Josimar Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

📍 Rua do Varejão, 125
Gov. Nunes Freire - MA
CEP 65284-000

☎ 98 3371-1756
✉ sec.admprefgnf@gmail.com
🌐 governadornunesfreire.ma.gov.br

📱 @govnunesfreire
📧 @prefgovnunesfreire
📱 @govnunesfreire

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202200000002398

Código de Verificação: FHLJ-1IWO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 22/12/2022 15:17:

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2022

Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 162

Rúbrica:

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 3

Endereço Completo: R J KUBITSCHK 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.834/0001-10

Endereço Completo: RUA DO COMERCIO, SN, CENTRO - GOVERNADOR NUNES FREIRE-MACEP: 65284000

Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$20.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$20.500,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Nota de Número:202200000002398

Código de Verificação:FHLJ-1IWO

Emitida dia 22/12/2022 às 15:17

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 162

Rúbrica:

CONTRATO Nº 12/2021
PROC. ADM. Nº 016/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haickel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Sr. Alexandre Colares Bezerra Junior, RG.: 415556552011-1 SSP-MA, CPF nº. 334.616.513-20, e pela Secretaria Municipal de Educação Sr.ª Rita Maria Trindade Santos, RG: 014697282000-3 SSP/MA, CPF: 303.452.863-91, e do outro lado a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.424.121/0001-25, com sede na Rua Ariete Lago Serra, Nº 12, Qd.20, Cohama, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sr. Celso Mendonça Filho (RG nº 53395196-8 SSP-MA CPF nº 794.073.403-25, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global bruto do presente Contrato é de **R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, sendo um valor mensal bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Educação	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM e à distância, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria: No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal; No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação; Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada; No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos; No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); No acompanhamento da despesa total com pessoal; No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis: Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes); Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA: Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura Municipal e seus

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 163

Rúbrica: [assinatura]

entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas do Presidente, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE.

II. A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

- As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
- Mantiver servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;
- A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
- O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.08	MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0046.2051.0000	MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no Banco do Brasil Agência 2771-5 Conta Corrente nº 42000-X, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira;
- Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;
- Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;
- Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;
- Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 164
Rúbrica: [assinatura]

725
16
[assinatura]

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

III. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;

V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contere, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA ONZE - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 165

Rúbrica: [assinatura]

126
16
[assinatura]

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim – MA, 27 de janeiro de 2021.

[assinatura]
Rita Maria Tindade Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[assinatura]
Celso Mendonça Filho
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 166

Rúbrica: [Assinatura]

CONTRATO Nº 11/2021
PROC. ADM. Nº 016/2021/CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haickel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Sr. Alexandre Colares Bezerra Junior, RG.: 415556652011-1 SSP-MA, CPF nº 334.616.513-20, e pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Jose Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, e do outro lado a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.424.121/0001-25, com sede na Rua Arlete Lago Serra, Nº 12, Qd.20, Cohama, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sr. Celso Mendonça Filho (RG nº 53395196-8 SSP-MA CPF nº 794.073.403-25, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos com fundamento nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Administração, para o exercício de 2021*, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global bruto do presente Contrato é de **R\$; 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, sendo um valor mensal bruto de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Secretaria Municipal de Administração	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM e à distância, conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria: No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio da Prefeitura Municipal; No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio da Prefeitura Municipal, por meio do sistema de compensação; Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada; No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos; No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços; No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); No acompanhamento da despesa total com pessoal; No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores; Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

b) Gestão nos procedimentos contábeis: Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes); Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA: Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Prefeitura Municipal e seus

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 167
Rúbrica: [assinatura]

entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas do Presidente, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE.

II. A CONTRATANTE efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

- As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- Prestar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avalidados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
- Mantiver servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;
- A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
- O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços, a partir da solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.05	SEC. DE FIN. PLAN. E GESTAO PUBLICA
04.123.0046.2270.0000	MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado na Conta da empresa no Banco do Brasil Agência 2771-5 Conta Corrente nº 42000-X, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.
- Demais documentos que sejam exigidos pela contratante, desde que tenham sido apresentados na formalização do processo que deu origem ao contrato, conforme legislação vigente.

II. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal, no tocante às atividades descritas na Cláusula Terceira;
- Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito;
- Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Contrato, para atender as demandas;
- Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto contratado;
- Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haickel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM - MA**
Av. Elias Haickel, 11 - Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 168

Rúbrica: [assinatura]

133
16
[assinatura]

VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IX. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

X. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto;

XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

III. Notificar, por escrito a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato;

V. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

VII. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

VIII. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

IX. Fornecer atestados pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contere, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA ONZE - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro - A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA/MA

Folha: 169

Rúbrica: 134

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto - As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pindaré Mirim - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré Mirim – MA, 27 de janeiro de 2021

Jose Francison Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Celso Mendonça Filho
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 170
Rúbrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins exigidos pela lei nº. 8.666/93, que a firma **“MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”**, sediada na Rua J Kubitschek, Nº 97, Bairro: Centro Cidade: São José dos Basílios – MA, CEP: 65.762-000 CNPJ. 17.424.121/0001-63, **realizou os Serviços a esta Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, Referente Assessoria e Consultoria Contábil durante o ano de 2021**

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Pindaré Mirim /MA, 30 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COLARES
BEZERRA JUNIOR:
33461651320

Digitally signed by ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR 33461651320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ALEXANDRE COLARES
BEZERRA JUNIOR 33461651320
Reason: I am the author of this document

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000155
Código de Verificação: PO8C-NOC2

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2021 16:42:

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2021

Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: 1

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

Folha: 1/1

Rúbrica: 1/1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63
Insc. Municipal: 3
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM
Endereço Completo: AVENIDA ELIAS HAIKEL, S N, CENTRO - PINDARE MIRIM-MACEP: 65370000
Email:

CNPJ: 06.189.344/0001-77
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000155

Código de Verificação:PO8C-NOC2

Emitida dia 21/12/2021 às 16:42

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000156
Código de Verificação: URS0-9IFA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2021 16:44:

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2021

Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: 1

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 172

Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Enquadramento: ISS SIMPLER NACIONAL

Insc. Municipal: 3

Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM

CNPJ: 06.189.344/0001-77

Endereço Completo: AVENIDA ELIAS HAIKEL, S N, CENTRO - PINDARE MIRIM-MA CEP: 65370000

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000156

Código de Verificação:URS0-9IFA

Emitida dia 21/12/2021 às 16:44

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202100000000157

Código de Verificação: LSUL-OA9X

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2021 16:46:

Natureza da Operação: EXIGIVEL

Período de Tributação: 12/2021

Tributação: TRIBUTAVEL

Local de Tributação: 1

Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 173

Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Insc. Municipal: 3

Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000

Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA

Insc. Estadual:

Telefone: (98) 9811-20420

Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PINDARE MIRIM

CNPJ: 06.189.344/0001-77

Endereço Completo: AVENIDA ELIAS HAIKEL, S N, CENTRO - PINDARE MIRIM-MACEP: 65370000

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.

Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$10.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número:202100000000157

Código de Verificação:LSUL-OA9X

Emitida dia 21/12/2021 às 16:46

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 179

Rúbrica: [assinatura]

Nº DO PROCESSO 0501001/23

Nº DE FOLHAS 209

Assinatura: [assinatura]

CONTRATO Nº 1702/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, localizada na Rua João de Sousa, s/n, centro, São José dos Basílios - MA inscrita no CNPJ sob nº 01.616.769/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **secretário Municipal de Administração**, Saulo Rodrigues de Assis, portador do RG:134819720007 SSP/MA e CPF:920.826.883-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede e endereço na **sediada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 97, Centro, CEP: 65.762-000- São José dos Basílios/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato representada por **Celso Mendonça Filho**, portador do CPF nº 794.073.403-25 e RG: 000053395196-8SSP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº **TP Nº 002/2023**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a execução de consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA., conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 002/2023

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº 002/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO 05101004/23

Nº DE FOLHAS 210

Assinatura: [assinatura]

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 – SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 – MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

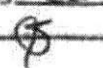
a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO: 0501004/23

Nº DE FOLHAS: 211

Assinatura: 

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

- a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO 0501001/23

Nº DE FOLHAS 212

Assinatura _____

Parágrafo Primeiro - O Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, caso couber a legislação em epígrafe em relação ao objeto deste termo.

Parágrafo Segundo - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 178
Rúbrica: [assinatura]

Nº DO PROCESSO 050100423
Nº DE FOLHAS 213
Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERÇA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Joselandia/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São José dos Basílios - MA, 17 de fevereiro de 2023.

Saulo Rodrigues de Assis
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Saulo Rodrigues de Assis
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

CELSE MENDONÇA
FILHO: 79407340325

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA

CNPJ: 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF n.º 794.073.403-25
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF: N.º 614.376.213-92

2ª

CPF: N.º 02925653-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 179
Rúbrica: [assinatura]

Nº DO PROCESSO 0501001/23

Nº DE FOLHAS 223

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

Assinatura [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63** OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e **Celso Mendonça Filho CPF n.º 794.073.403-25**, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EDIÇÃO: 06032023. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023. ANO VII

Nº 1 – 2 páginas

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Gardene da Silva Souza Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (ME) sob o nº 13.889.929/0001-65 e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 181
Rúbrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 1703/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023

PROCESSO 05010017/23
Nº DE FOLHAS 24
Assinatura [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA, localizada na Rua João de Sousa, s/n, centro, São José dos Basílios - MA inscrita no CNPJ sob nº 01.616.769/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Educação** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado através da **secretaria municipal de educação**, neste ato representada pela Senhora, Gardene da Silva Souza RG Nº 000009033893-6 SSP-MA e CPF Nº 003.591.313-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sede e endereço na **sediada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 97, Centro, CEP: 65.762-000- São José dos Basílios/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.424.121/0001-63**, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portador do CPF nº 794.073.403-25 e RG: 000053395196-8SSP-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP Nº **002/2023**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a execução de consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº **002/2023**

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº **002/2023** e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A **PREFEITURA** obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA, MA

Folha: 186

Rúbrica: [assinatura]

Nº DO PROCESSO 0501005/23

Nº DE FOLHAS 215

Assinatura [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 144.000,00. (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo mensal R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA
PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outro serviços de terceiros – pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 182

Rúbrica: [assinatura]

Nº DO PROCESSO: 0501001/23

Nº DE FOLHAS: 216

Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

- a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais**), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA, MA
Folha: 184
Rúbrica: [assinatura]
Nº DO PROCESSO: 05.01004/23
Nº DE FOLHAS: 937
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo Primeiro - O Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, caso couber a legislação em epígrafe em relação ao objeto deste termo.

Parágrafo Segundo - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO _____
Nº DE FOLHAS _____
Assinatura _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERÇA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

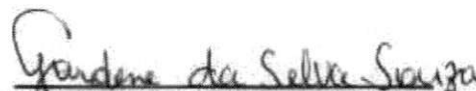
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

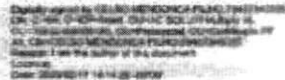
TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Joselandia/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

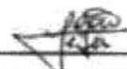
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São José dos Basílios - MA, 17 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gardene da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


CELSON MENDONÇA FILHO
FILHO: 79407340325
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA
CNPJ: 17.424.121/0001-83
Celso Mendonça Filho
CPF n.º 794.073.403-25
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: N.º 060.965.623-24

2º 
CPF: N.º 029218853-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 186

Rúbrica: [assinatura]

PROCESSO 0501004/23

Nº DE FOLHAS 225

Assinatura: [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** CNPJ: **17.424.121/0001-63** OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: **Gardene da Silva Souza** Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e **Celso Mendonça Filho** CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

Nº DO PROCESSO: 0501001/23

Nº DE FOLHAS: 226

Assinatura: [assinatura]

{ 1 }

EDIÇÃO: 06032023. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023. ANO VII

Nº 1 - 2 páginas

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00, (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00, (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Gardene da Silva Souza Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.889.929/0001-65 e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00, (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

CONTRATO Nº 1704/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023

Nº DO PROCESSO 05010017/23

Nº DE FOLHAS 218

Assinatura 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA E A EMPRESA MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS- MA, localizada na Rua João de Sousa, s/n, centro, São José dos Basílios - MA inscrita no CNPJ sob nº 01.616.769/0001-00, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.889.929/0001-65, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, ANTONIA CAROLINE ARAUJO DE ASIS, portadora do RG: 037251832009-6 SSP-MA e CPF: 054.731.893-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com sede e endereço na sediada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 97, Centro, CEP: 65.762-000- São José dos Basílios/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, neste ato representada por Celso Mendonça Filho, portador do CPF nº 794.073.403-25 e RG: 000053395196-8SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP Nº 002/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a execução de consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 002/2023

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro - Edital de Licitações nº. TP Nº 002/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO 0591004/23

Nº DE FOLHAS 219

Assinatura [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais), sendo mensal R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO: 0561004/23
Nº DE FOLHAS: 220
Assinatura:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

- a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais**), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º A Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

PREF. ANAJATUBA
Folha: 101
Rúbrica: [assinatura]

Nº DO PROCESSO 0501006/23
Nº DE FOLHAS 221
Assinatura [assinatura]

Parágrafo Primeiro - O Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, caso couber a legislação em epígrafe em relação ao objeto deste termo.

Parágrafo Segundo - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

Nº DO PROCESSO 0501001/23
Nº DE FOLHAS 222
Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERÇA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Joselandia/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São José dos Basílios - MA, 17 de fevereiro de 2023.

[assinatura]
Antonia Caroline Araújo de Assis
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CELSON MENDONÇA
FILHO: 79407340325
MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
LTDA
CNPJ: 17.424.121/0001-63
Celso Mendonça Filho
CPF n.º 794.073.403-25
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª [assinatura]
CPF: N.º 610965621-24

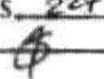
2ª [assinatura]
CPF: N.º 029218853-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
CNPJ: 01.616.769/0001-00

DO PROCESSO 0501001/23

Nº DE FOLHAS 227

Assinatura 

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010017/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 13.889.929/0001-65 e a empresa: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00. (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF n.º 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EDIÇÃO: 06032023. SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023. ANO VII

Nº 1 – 2 páginas

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1702/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 - MANUT. DA SEC. ADM. FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Saulo Rodrigues de Assis Secretário Municipal de Administração pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1703/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA PROJETO DE ATIVIDADE: 12.361.0009.2026.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Gardene da Silva Souza Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1704/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501001/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: O Município de São José dos Basílios/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrita no C.N.P.J. (ME) sob o nº 13.889.929/0001-65 e a empresa: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 17.424.121/0001-63 OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO DE ATIVIDADE: 10.122.0023.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. SIGNATÁRIOS: Antonia Caroline Araújo de Assis Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Celso Mendonça Filho CPF nº 794.073.403-25, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins exigidos pela lei nº. 8.666/93, que a firma **“MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA”**, sediada na Rua J Kubitschek, Nº 97, Bairro: Centro Cidade: São José dos Basílios – MA, CEP: 65.762-000 CNPJ. 17.424.121/0001-63, **realizou os Serviços a esta Prefeitura Municipal de São José dos Basílios -MA, Referente Assessoria e Consultoria Contábil durante o ano de 2023**

Atesto ainda que, na vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta do profissional e que os serviços técnicos especializados mencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

São José dos Basílios (MA), 29 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

CREGINALDO RODRIGUES
DE ASSIS:47178183349

Digitally signed by CREGINALDO RODRIGUES
DE ASSIS:47178183349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11042679000106,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=CREGINALDO
RODRIGUES DE ASSIS:47178183349
Reason: I am the author of this document
Location:

Creginaldo Rodrigues de Assis
Prefeito Municipal
Fone: (99)98522-5758



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202300000002536

Código de Verificação: 8H06-CQUJ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2023 09:14:
Período de Tributação: 12/2023
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGIVEL
Tributação: TRIBUTAVEL

PREF. ANA JATUBA M
Folha: 186
Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHK 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM
CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63
Insc. Municipal: 3
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
Endereço Completo: RUA JOÃO DE SOUSA, SN, CENTRO - SAO JOSE DOS BASILIOS-MA CEP: 65762000
Email: CNPJ: 01.616.769/0001-00
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.
Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, CONFORME CONTRATO

VALORES DA NOTA

Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$12.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$12.000,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$12.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número202300000002536
Código de Verificação:

21/12/2023 09:14:11
Emitida dia 21/12/2023 às 09:14

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202300000002537

Código de Verificação: WEKP-TQDM

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2023 09:15:
Período de Tributação: 12/2023
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGIVEL
Tributação: TRIBUTAVEL

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 197
Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63
Insc. Municipal: 3
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
Endereço Completo: RUA JOÃO DE SOUSA, SN, CENTRO - SAO JOSE DOS BASILIOS-MA CEP: 65762000
Email:

CNPJ: 01.616.769/0001-00
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.
Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, CONFORME CONTRATO

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$5.500,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número 202300000002537
Código de Verificação:

21/12/2023 09:15:32
Emitida dia 21/12/2023 às 09:15

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Pc do Mercado, S/N - Centro, | São José dos Basílios - MA, CEP: 65762-000

Número da Nota: 202300000002538
Código de Verificação: ZMPG-BLWK

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 21/12/2023 09:17:
Período de Tributação: 12/2023
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTACAO
Local da Prestação: SAO JOSE DOS BASILIOS/MA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGIVEL
Tributação: TRIBUTAVEL

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 1/1
Rúbrica:



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Endereço Completo: R J KUBITSCHKE 97 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.762-000
Cidade-UF: SAO JOSE DOS BASILIOS-MA
Telefone: (98) 9811-20420
Email: CMCONTABILIDADELTDA@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 17.424.121/0001-63
Insc. Municipal: 3
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
Endereço Completo: RUA JOÃO DE SOUSA, SN, CENTRO - SAO JOSE DOS BASILIOS-MACEP: 65762000
Email:

CNPJ: 01.616.769/0001-00
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1719-CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES.
Atividade: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, CONFORME CONTRATO

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$5.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$5.500,00	0,00 %	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.500,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número202300000002538
Código de Verificação:

21/12/2023 09:17:53
Emitida dia 21/12/2023 às 09:17

Recebi da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://saojosedosbasilios.portalpublico.net> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 199

Rúbrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA
EMPRESA**

**EMPRESA: M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA
CNPJ Nº 17.424.121/0001-63**

15/04/2025, 08:39

JUCEMA - Consulta Empresarial

JUCEMA

Consulta Pública

Filtrar por:

Nome Empresarial, CNPJ, NIRE ou CPF Sócio/Proprietário:

Dados da Empresa

Dados Empresa Atividade Econômica Filiais Histórico de Atos

Listagem

Número	Data	Ato	Solicitar Certidões
20250096250	23/01/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	 Solicitar
20240599659	10/05/2024	BALANCO	 Solicitar
20230733387	02/06/2023	BALANCO	 Solicitar
20230322786	10/03/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	 Solicitar
20220584990	12/05/2022	BALANCO	 Solicitar
20210875194	12/07/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	 Solicitar

< 1 2 3 4 > Foram encontrados 24 registro(s).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 201
Rúbrica: [Assinatura]

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2025 08:40:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **17.424.121/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.424.121/0001-63

Código de Controle: FF7B.6217.E259.3FEB

Data da Emissão: 19/02/2025

Hora da Emissão: 15:45:15

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/02/2025, com validade até 18/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.424.121/0001-63
Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE ME
Endereço: - R ELISMAR / - / PINDARE-MIRIM / MA / 65370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041205202013345739

Informação obtida em 15/04/2025 08:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.424.121/0001-63

Razão social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE ME

Nome fantasia: TEIXEIRA E MENDONCA E CONSULTORIA CONTABIL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
2/04/2025	12/04/2025 a 11/05/2025	2025041205202013345739
24/03/2025	24/03/2025 a 22/04/2025	2025032423452013345777
05/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025	2025030508252013345703
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021421142013345783
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012508252013345721
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010402292013345753
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121602372013345758
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112702392013345773
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110820002013345775
20/10/2024	20/10/2024 a 18/11/2024	2024102003002013345734
01/10/2024	01/10/2024 a 30/10/2024	2024100119392013345700
12/09/2024	12/09/2024 a 11/10/2024	2024091206032013345751
24/08/2024	24/08/2024 a 22/09/2024	2024082402292013345738
4/08/2024	04/08/2024 a 02/09/2024	2024080402062013345770
16/07/2024	16/07/2024 a 14/08/2024	2024071619482013345720
27/06/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	2024062719152013345716
08/06/2024	08/06/2024 a 07/07/2024	2024060801542013345730
20/05/2024	20/05/2024 a 18/06/2024	2024052006152013345726
01/05/2024	01/05/2024 a 30/05/2024	2024050101505215931574
12/04/2024	12/04/2024 a 11/05/2024	2024041221210970926599
24/03/2024	24/03/2024 a 22/04/2024	2024032401372308482709
05/03/2024	05/03/2024 a 03/04/2024	2024030519184704159614
15/02/2024	15/02/2024 a 15/03/2024	2024021511244618317660
27/01/2024	27/01/2024 a 25/02/2024	2024012701504360047908
08/01/2024	08/01/2024 a 06/02/2024	2024010804151762265846
20/12/2023	20/12/2023 a 18/01/2024	2023122007334822636312
01/12/2023	01/12/2023 a 30/12/2023	2023120108132005113056
12/11/2023	12/11/2023 a 11/12/2023	2023111201174261322442
24/10/2023	24/10/2023 a 22/11/2023	2023102405464915069858
05/10/2023	05/10/2023 a 03/11/2023	2023100519214128214860

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/09/2023	16/09/2023 a 15/10/2023	2023091601491232681111
28/08/2023	28/08/2023 a 26/09/2023	2023082804491917248787
09/08/2023	09/08/2023 a 07/09/2023	2023080919311741978910
21/07/2023	21/07/2023 a 19/08/2023	2023072108362516390480
02/07/2023	02/07/2023 a 31/07/2023	2023070201354041957730
13/06/2023	13/06/2023 a 12/07/2023	2023061302000982693957
25/05/2023	25/05/2023 a 23/06/2023	2023052501583272770783
06/05/2023	06/05/2023 a 04/06/2023	2023050601515793549647
17/04/2023	17/04/2023 a 16/05/2023	2023041701260881248070

PREF. ANAJATUBA-MA
 Folha: 205
 Rubrica: 

Resultado da consulta em 15/04/2025 08:46:09

Voltar



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.7

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 17.424.121/0001-63

Razão social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILIDADE ME

Nome fantasia: TEIXEIRA E MENDONCA E CONSULTORIA CONTABIL

Resultado da consulta em 15/04/2025 08:44:16

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 034237/25

Data de Validade: 04/05/2025

Data de Emissão: 03/02/2025 10:50:48

Inscrição Estadual: 124006175

CPF/CNPJ: 17424121000163

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 011461/25

Data de Validade: 07/05/2025

Data de Emissão: 06/02/2025 12:24:42

Inscrição Estadual: 124006175

CPF/CNPJ: 17424121000163

Razão Social: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AV. ELIAS HAICKEL, 11 - CENTRO

CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Feiha: 209

Rúbrica: [assinatura]

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

687D969CF89D2D93

Emitida às:

10:52:05 do dia 24/01/2025

Válida até:

24/04/2025

Obervações

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço
<http://portal.pindaremirim.ma.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AV. ELIAS HAICKEL, 11 - CENTRO

CNPJ: 06.189.344/0001-77

PREF. ANAJATUBA-MA

Folha: 210

Rúbrica: [assinatura]

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

6B7531C3E8D96AFE

Emitida às:

10:52:45 do dia 24/01/2025

Válida até:

24/04/2025

Observações

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://portal.pindaremirim.ma.gov.br/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Sra.

ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA

Prezada,

Em atendimento a Vossa solicitação, venho por meio deste informar que, o Departamento de Planejamento, Compras e Patrimônio recebeu por meio eletrônico todos os documentos referente a habilitação da empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **17.424.121/0001-63**, situada em RUA ELISMAR, N.º 02, CENTRO, PINDARÉ MIRIM-MA, CEP: 65.370-000.

Vale destacar, que todos os documentos recebidos foram minuciosamente analisados e validados conforme consta nos autos.

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO
Agente de Contratação
Portaria n.º 054/2025



Pref. Anajatuba-MA

Folha: 2/2

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

JOSÉ RIBAMAR SANCHES

Diretor Presidente do IMAP

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Em atendimento a Vossa solicitação, o Departamento de Planejamento, Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos Art. 6º, inciso XX e Art. 18º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21, elaborou o Estudo Técnico Preliminar com a escolha da melhor solução com vistas a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Diante do exposto, encaminho os **autos do processo nº 2025.03.25.0002**, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA
SILVA:72123117315

Assinado de forma digital
por ANTONIA DO ESPIRITO
SANTO DUTRA
SILVA:72123117315

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 474/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

Ao Sr.
JADEVALDO CRUZ RIBEIRO
Contador Municipal
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA
NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Com base no valor da proposta de preço apresentado pela empresa M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, o VALOR A SER CONTRATADO será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Na expectativa da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES
Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitação dessa Egrégia Secretaria Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao objeto constante nos autos do processo, conforme demonstração abaixo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		70 - IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA
REQUERIMENTO	SETOR	IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA
	DOCUMENTO	DFD
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 60.000,00
	PROJETO/ATIVIDADE	09271 0027 2185 MANUT E FUNC MUN DE APOSENTADORIA E PENSÃO I.P.M.A
	NATUREZA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
	DOTAÇÃO	09.271.0027.2185.0000 MANUT E FUNC MUN DE APOSENTADORIA E PENSÃO I.P.M.A

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Restitua-se os autos ao Diretor Presidente do IMAP para providências.

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO

Contador Municipal

CRC/MA nº 013047/O-5

Departamento de Contabilidade

Decreto nº 509/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Diretor Presidente do IMAP, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de gestão pública, direito administrativo, acompanhamento e controle jurídico da prestação de contas públicas junto ao TCE e TCU, de interesse do Município de Anajatuba/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES

Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2025 conforme planilha abaixo:

DESPESA ORÇADA PARA O IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$ 7.479.432,05
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 60.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	0,80%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES
Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DE ESCOLHA PARA CONTRATAÇÃO VIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 72, INCISOS VI E VII C/C ART. 74 INCISO III, DA LEI 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 2025.03.25.0002
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação faz-se necessária para garantir a conformidade da administração pública municipal com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que tange às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e aos demais regulamentos pertinentes. A assessoria e consultoria técnica permitirão o aprimoramento da qualidade e da eficiência nas práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do IMAP, além de contribuir para a correta elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, de acordo com os parâmetros legais e as boas práticas de governança.

Além disso, a orientação contínua às equipes responsáveis pela prestação de contas e pela gestão dos recursos públicos é essencial para assegurar que todas as operações estejam em total conformidade com os normativos e sistemas de controle estabelecidos nas diferentes esferas de governo. A assessoria também proporcionará capacitação e treinamento aos servidores envolvidos nas atividades contábeis, financeiras e de compras, contribuindo para o fortalecimento da competência técnica da equipe e para a redução de falhas ou inconsistências nos processos administrativos. Em razão da complexidade e da constante evolução das normas contábeis e de controle no setor público, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria qualificada para garantir que a gestão financeira e contábil do IMAP esteja em pleno alinhamento com as exigências legais e melhores práticas do setor.

Dessa forma, a contratação deste serviço especializado visa assegurar a boa governança, a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais da administração do IMAP.

II – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

Se tratando do valor a ser prestado o serviço, o mesmo está equiparado a outras contratações públicas em que a empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** já pratica.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGC - Advocacia Geral da União:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, observa-se a equivalência entre o valor proposto, e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é compatível, confirmando, portanto, a justificativa de preço praticado.

Também reveste de singularidade o objeto licitado visto que se torna inviável a competitividade, conforme se denota atestados e certificados com notória especialização, baseados no art. 74º, inciso III;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Considerando que, após justificativa, o preço proposto pela contratada encontra-se dentro dos preços praticados no mercado.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ART. 74, INCISO III, DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos posteriormente revogada pela Lei 14.133/2021.

Quanto à **contratação de serviços técnicos de natureza intelectual, a NLL, (nova lei de licitações)**:

De se gizar as disposições elencadas na NLL, (nova lei de licitações):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim, entende-se que o objeto contratado pelo IMAP de Anajatuba/MA, qual seja: (...) **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação em atendimento às necessidades do IMAP de Anajatuba/MA**, sendo por sua natureza dotada de Singularidade nos serviços prestados, sendo necessária a contratação direta no caso.

Conforme documentos acostados, a empresa possui capacidade técnica na prestação dos serviços sendo apresentado atestados de capacidade Técnica de órgãos públicos, e afins sendo evidenciada o acatamento ao **art. 72 inciso V**, da lei da lei federal 14.133/2021.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos do art. 74 inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

IV – DA ESCOLHA

Conforme apurado pelo Departamento de Planejamento, Compras e Patrimônio, a empresa supramencionada possui a capacidade técnica conforme atestados acostados para a execução de serviços de assessoria e consultoria contábil. Apurou-se que o mesmo já prestou os mesmos serviços em outros órgãos públicos, com aceitabilidade satisfatória perante todos aqueles órgãos.

De se gizar inicialmente que foi obedecido o rito previsto no Art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 uma vez que a empresa **M. C. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.424.121/0001-63**, com sede em RUA ELISMAR, N° 02, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA, CEP: 65.370-000, preenche os requisitos legais para a contratação direta.

A prestadora de serviços contábeis se caracteriza por possuir as seguintes competências:

1. Expertise e conhecimento técnico;
2. Profissionais especializados com amplo conhecimento sobre a legislação vigente;
3. Apoio técnico à equipe interna;
4. Orientações para prevenir restos a pagar indevidos e desequilíbrio fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68, incisos I a VII da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

III - **fiscal, social e trabalhista**;

VI – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa supramencionada, ante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, o IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA, entende viável pela contratação objetivada com fincas no art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal 14.133/2021.

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES
Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

Ao

Ilustríssimo

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

Procurador do Município

Prefeitura Anajatuba/MA

Assunto: Solicitação de exame e aprovação de processo administrativo para Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando **Processo Administrativo Nº 2025.03.25.0002**, que versa sobre a contratação do objeto supracitado, para fins do controle prévio de legalidade em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 73, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Anajatuba/MA, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]
JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES
Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.25.0002.**

**Termo de Contrato que entre si celebram
o IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE
APOSENTADORIA E PENSÕES DE
ANAJATUBA/MA e a empresa**

Por este instrumento particular, o **IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA/MA**, com sede em _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por _____, inscrito no CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, nos termos da autorização concedida pela **CONTRATANTE** conforme consta nos autos, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, que é celebrado com **base no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de ____ (____) meses, que será contado a partir da data de assinatura.

2.2 A contratada deverá apresentar ao IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura deste Contrato.

2.3 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa.

2.2 O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE:

DOTAÇÃO:

PROGRAMA:

PROJETO ATIVIDADE:

NATUREZA:

ND:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), ocorrendo a despesa ao IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA/MA.

4.2. No quadro abaixo, detalha-se o orçamento da contratação de acordo com as especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.	Mês	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

4.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva **Ordem de serviço** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

4.4. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA/MA.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura ao IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA/MA acompanhada das Certidões listadas no **item 4.3** acima.

4.6. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no **item 4.3**, o Extrato do Simples referente a última competência.

4.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2014.

4.8. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

5.2 A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Quarta**.

5.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com O FISCAL DE CONTRATOS.

5.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

5.4 O objeto contratual será recebido mediante relatório de entrega, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram entregues a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

5.5 Havendo inexecução contratual, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do fornecimento contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

- c) Fornecer todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos produtos fornecidos;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do contrato, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratadas, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar a execução e a qualidade dos produtos fornecidos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.2 A fiscalização do objeto, pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

8.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação/intimação, por escrito ou eletrônico, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência do IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA/MA, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, garantida a prévia defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas junto ao subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

8.4 A sanção estabelecida no subitem 8.2.4 é de competência exclusiva do IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA/MA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, conforme artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.5.1 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação;

8.5.2 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor celebrado com contratação direta por dia de atraso injustificado até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

8.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

8.7 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a oportunidade de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 107 e 124, da Lei n.º 14.133/21 com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.3 As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços e preços constantes no presente Contrato, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

11.1 O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, vinculando-se o Termo de Referência à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio do município de Anajatuba/MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro de Anajatuba, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

14.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Anajatuba - MA, em ____ de _____ de 2025.

**Agente Público competente do órgão
ou entidade contratante**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
CONTRATANTE



PREF. ANAJATUBA-MA
Folha: 232
Rúbrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2025.03.12.0045, de 12.03.2025.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação via Inexigibilidade, art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – ART. 74, III, ALÍNEA “C” DA LEI Nº 14.133/2021 – PRONUNCIAMENTO JURISPRUDENCIAL FAVORÁVEL – RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

1 – Presentes os requisitos autorizadores para a contratação mediante inexigibilidade de licitação – serviço técnico a ser prestado por empresa com notória especialização e no qual é inviável a competição – é de ser contratado o escritório que reúne diversos pronunciamentos jurisdicionais favoráveis em hipóteses semelhantes;

2 – Orientação favorável do STJ, do STF e do TCU;

3 – Recomendação de contratação.

1 – DO INTRÓITO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Cuida-se de proposta de prestação de **serviços contábeis** apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ Nº **17.424.121/0001-63**, pessoa jurídica de direito privado, com escritório matriz situado na Rua Elismar, nº 02, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP: 65.370-000, São Luís/MA.

Fora juntado aos autos, ANEXO, com CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, para fins de composição de custos e média de preço na contratação, às fls.25-29, além de Termo de Referência, às fls.31-43, **com aprovação ao seu final**. Ato contínuo, a Ordenadora de Despesas solicita proposta detalhada e documentos de habilitação da empresa citada, às fls.44-140.

Observo nos autos que os atestados de capacitação técnica e anexo às fls.141-200, especificam que a empresa ora contratada **realizou serviços de natureza contábil na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, onde constato expertise da empresa em relação ao objeto contratado. **Em seguida**, fora juntado aos autos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada, às fls.201-211.

Eis a análise da documentação acostada através da breve digressão dos fatos.

Consta dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa do Processo nº 2025.03.25.0002, de 25/03/2025 (fls.01);
- ✓ Termo de Abertura (fls.02);
- ✓ Solicitação e Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls.03-06);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Cópia de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES – IMAP e p MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, com Atestado de Publicação (fls.07-14);
- ✓ Designação da Equipe de Planejamento Para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e ETP (fls.15-24, **com aprovação às fls.30**);
- ✓ ANEXO – CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (fls.25-29);
- ✓ Encaminhamento e Termo de Referência e **Aprovação ao Final pela Ordenadora de Despesas** (fls.31-43);
- ✓ Solicitação de Proposta Comercial da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 17.424.121/0001-63, Resposta com documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e contratos similares (fls.44-140);
- ✓ Atestado de Capacitação Técnica e anexos (fls.141-198);
- ✓ Validação de Documentos da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 17.424.121/0001-63 (fls.199-212);
- ✓ Solicitação de Rubrica (fls.213);
- ✓ Rubrica Orçamentária (fls.214);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.215);
- ✓ Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.216);
- ✓ Justificativa da Inexigibilidade de Licitação (fls.217-221);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Solicitação de Parecer PGM (fls.222);
- ✓ Minuta de Contrato (fls.223-231).

É o relatório. Passarei a opinar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Das contratações pela Administração Pública

A Constituição da República de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães¹ conceituam licitação como:

“... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos”.

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela **Lei 14.133/2021**.

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também

¹ MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **LICITAÇÃO PÚBLICA**. A lei geral de licitações/LGL e o regime diferenciado de contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

b) Das modalidades de licitação

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães² lecionam que:

“... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor”.

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de

² Idem nota 1. p. 102.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

c) Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Outra hipótese relevante exsurge quando da contratação emergencial em razão de situação de calamidade pública, situação em que não se pode, em nome do bem-estar de toda a coletividade, esperar até que se concluam todas as fases de um convite ou concorrência.

Atento a tal situação, o legislador ordinário previu hipóteses de dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação, bem como de inexigibilidade de licitação.

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas nos arts. 75 da Lei 14.133/2021, enquanto que a situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 74 do mesmo diploma legal.

In casu, será dado especial relevo ao contido no art. 74 da Lei 14.133/2021, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) Da inexigibilidade de licitação. Caracterização e hipóteses

Preconiza o art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O legislador traz, em apartada síntese, três situações que inviabilização a

ANDRÉ LUIS MELO DONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2004/OAB/MA 13.197



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competição e recomendam a abertura de procedimento de contratação mediante inexigibilidade de licitação. São elas:

contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O administrador deve pautar sua atuação sempre pelo o contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços de advocacia.

e) Da inexigibilidade em serviços técnicos

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
M. 02/09/2011/OAB/MA 13.191



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços especializados e que necessitam de expertise junto ao TCE e TCU.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (feito)

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (feito)

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (feito)

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (feito)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (feito)

VI - Razão da escolha do contratado; (feito)

VII - justificativa de preço; (feito)

VIII - autorização da autoridade competente; (feito)

São 07 (sete), portanto, os serviços que a Lei considera como especializados a orientar a inexigibilidade de licitação.

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Mar/2021 02/02/2021 SAB/MA 13:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Utilizando-se do instituto da analogia, repisa-se, fonte do direito, Marçal Justen Filho³ elucida que um serviço será técnico quando:

“... importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de ‘técnica’ vincula-se, então, a dois aspectos inter-relacionados”.

Segue o doutrinador⁴ asseverando que a especialização contida no *caput* do art. 13 significa:

“... a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão”.

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Saber se determinado serviço é ou não especializado é de fundamental importância para a caracterização da inexigibilidade ou não de licitação.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 15. ed: São Paulo: Dialética, 2012. p. 200.

⁴ Idem nota 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e.1) Do caso concreto

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

É que serão necessários elementos por demais técnicos – planilhamento de valores, obtenção de informações junto à Secretarias da União, análise de informações contábeis – que escapam das atribuições normais e corriqueiras do Município.

Não se trata, em última análise, de mero cumprimento de sentença, mas de uma verdadeira análise contábil de dados dispersos para garantir o recebimento pela edilidade de valores não repassados pela União *opportune tempore*.

Tudo isso sem contar o CUSTO de uma atuação patronal como esta, que demandaria não apenas os deslocamentos físicos (incluindo-se à Capital Federal, onde localizados Tribunais Competentes), mas também um destacamento de pessoal especialista na matéria (o que, na prática, não é a realidade desta Municipalidade).

Por sua vez, o legislador caracterizou a notória especialização como sendo o serviço prestado por contador cujo conceito no campo de sua especialidade, decorre de

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Anajatuba/MA 13.199



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, **o que consta dos autos conforme citado.**

Da esmerada verificação da documentação acostada aos autos, vê-se que a empresa **MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 17.424.121/0001-63**, tem expertise nesse tipo de serviço, conforme atestados de capacitação técnica e documentos às fls.141-198.

Quanto a notória especialização da requerente, é possível aferir, além do já explicitado acima, pelo vasto repertório conforme documentos acostados.

Não pode o município se aventurar com a contratação de um escritório sem tais características, o que pode vir a pôr em xeque o direito já reconhecido nas instâncias ordinárias.

Um último elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre o Município e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia levar a contratação de escritório não capacitado.

f) Do posicionamento Jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Supremo Tribunal Federal – STF e Tribunal de Contas da união – TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajátuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao analisar casos semelhantes, utilizando do instituto da analogia, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação, cujo mesmo entendimento se aplica à escritórios de contabilidade. É o que se vê, por exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(...)

3. *Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.*

4. *É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.*

5. *A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).*

6. *Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa”. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação, **quicá escritório de contabilidade.**

Pede-se vênia para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminentíssimo Min. Napoleão Maia:

“12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional”.

ANDRÉ LUIS MANDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Nº 06/2013/OAB/MA 13.189



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por conseguinte, segundo o STF, os serviços contábeis, quando prestados por profissionais ou por bancas de notória especialização, fundamentam a inexigibilidade de sua licitação, a afastar a tipificação dos crimes licitatórios previstos na Lei 14.133/2021.

A Administração Pública, com vistas a satisfazer o interesse da sociedade, necessita desincumbir-se de múltiplas atividades em campos diferentes. Daí decorre a necessidade de contratar com particulares, a fim de obter os bens ou serviços imprescindíveis para a gestão do Estado.

Nessas hipóteses, a Constituição de 1988 erigiu como regra a realização de prévio procedimento licitatório (CF, art. 37, XXI), de tal arte que fique assegurada - a um só tempo - a impessoalidade e a obtenção, em regime concorrencial, da maior vantagem possível para o Poder Público.

A licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas. Surgem, assim, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que têm o condão de permitir a contratação direta com a Administração, desprezando-se o certame licitatório. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

Tanto STF quanto STJ entendem que a prestação de serviços contábeis, quando comprovadamente realizados por profissionais ou escritórios de notória especialização, inviabilizam a competição, em face da singularidade intelectual que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividade de assessoramento jurídico encerra. Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível.

3 – CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, ante a presença dos requisitos legais, opina esta Procuradoria pela contratação da Proponente para a prestação dos serviços contábeis especificados nos presentes autos.

Pugna enquanto condição de habilitação da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 17.424.121/0001-63, antes mesmo da assinatura do contrato, caso a autoridade assessorada decida por efetivar a contratação, já que se trata apenas de um opinativo, pela apresentação do kit de certidões atualizadas, aos rigores da Lei nº 14.133/2021. **Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Geral do Município para, na forma do art.74, II, emita parecer final.** É meu parecer, S. M. J. Submeto à apreciação superior.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 25 DE ABRIL DE 2025.

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS

Matrícula: 123456789
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

PARECER Nº 069/2025-CGM**Modalidade:** Inexigibilidade nº 004/2025**Processo Administrativo nº** 2025.03.25.0002**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de interesse do Anajatuba/MA.**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de ratificação pela autoridade Superior.

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número nº 2025.03.25.0002, no dia 25 de março de 2025, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades do IMAP – Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de interesse de Anajatuba/MA.

A Autoridade Ordenadora da Despesa para o processo é o Diretor Presidente do IMAP, conforme Decreto Municipal nº 552/2025.

2. O desenvolvimento da fase interna

A fase interna é composta por uma sequência de atos administrativos praticados no âmbito do setor público. No intuito de auxiliar os órgãos do poder executivo na elaboração dos documentos necessários à correta instrução dos processos.

Instrui-se então que a fase interna deverá seguir a norma na seguinte ordem:

ANEXOS	DESCRIÇÃO	DATA	FOLHAS
I	Capa do processo;	25/03/2025	001
II	Abertura de processo administrativo;	25/03/2025	002
III	Ofício com Documento de Formalização e Demandas – DFD e Termo de Cooperação em anexo;	25/03/2025	003 – 014
IV	Designação da equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;	25/03/2025	015
V	Estudo Técnico Preliminar – ETP; com contratações similares anexas.	25/03/2025	016 – 029
VI	Despacho dos autos com aprovação do ETP para o Setor de Compras para elaboração do Termo de Referência;	26/03/2025	030
VII	Encaminhamento do Termo de Referência para análise e aprovação do Ordenador da Despesa;	28/03/2025	031 – 042

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

VIII	Aprovação do termo de referência;	28/03/2025	043
IX	Encaminhamento ao Agente de contratação para formalização de Solicitação da Proposta Comercial e documentações da empresa;	03/04/2025	044
X	Solicitação da Proposta Comercial e documentações da empresa;	04/04/2025	045 – 046
XI	Envio da Proposta com documentação em anexo;	04/04/2025	047 – 210
XII	Encaminhamento dos autos para a secretária de Administração;	15/04/2025	211
XIII	Encaminhamento dos autos do processo para o Diretor Presidente do IMAP;	15/04/2025	212
XIV	Solicitação de dotação orçamentária;	15/04/2025	213
XV	Despacho da contabilidade ao Ordenador da despesa, em resposta sobre a dotação orçamentária;	15/04/2025	214
XVI	Declaração de adequação orçamentária e financeira e, declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro;	15/04/2025	215 – 216
XVII	Justificativa da Inexigibilidade da Licitação;	15/04/2025	217 – 221
XVIII	Encaminhamento dos autos com Minuta do Aviso de Contratação direta, para análise e parecer do Procurador Geral;	15/04/2025	222 – 232
XIX	Parecer Jurídico sobre a Minuta;	23/04/2025	233 – 252

A necessidade da contratação partiu do Diretor Presidente do IMAP, o Sr. José Ribamar de Paula Sanches, responsável pelo Documento de Formalização da demanda – DFD, onde encaminha à Secretária Municipal de Administração, a Sra. ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA, solicitando providências para a contratação, tendo em vista que possui o Termo de Cooperação com os departamentos da Prefeitura. Ato contínuo, foi designada a Equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP. Assim, fora elaborada pela equipe designada e aprovado pelo ordenador de despesa, sendo os autos encaminhados ao Departamento de Compras para a elaboração do Termo de Referência. Após a elaboração do Termo de Referência, encaminhou-se para apreciação e providências da Secretária. Por consequência, o Termo de Referência é aprovado pela Secretária de Administração, que em seguida encaminha os autos do processo para o Agente de Contratação. Este, em ato contínuo, solicita à empresa proposta detalhada e documentações para formalização do processo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 2 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em resposta ao solicitado, a empresa envia as documentações pertinentes ao processo, onde estas foram encaminhadas para o Agente de Contratação para a análise das documentações, afim de saber se estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas de contratação. Acatando a solicitação da secretária, o Agente de Contratação relata de forma favorável a conformidade das documentações apresentadas pela empresa.

Diante do exposto, os autos do processo foram encaminhados ao Diretor do IMAP para dar prosseguimento a contratação.

Em consulta sobre informação da dotação orçamentária ao contador municipal, obteve-se resposta que há previsão em orçamento da referida despesa. Ato contínuo, o ordenador de despesa declara adequação orçamentária e financeira, assim como a estimativa sobre o impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, justifica-se a inexigibilidade da contratação e elabora a minuta do contrato onde a submete à apreciação jurídica. Assim, despachando o processo para a Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica da contratação, para fins do controle prévio de **LEGALIDADE** em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 74, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Autorização para contratação pelo Ordenador da Despesa; considerando análise detalhada e descrita no parecer jurídico -PGM (fls. 233 – 252), onde este, em seu extenso parecer, se manifesta **OPINANDO PELA A CONTRATAÇÃO**, e assim, nos respalda que há legalidade nos autos.

Nestes termos, a Controladoria opina pela continuidade do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a discricionariedade quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Anajatuba/MA, 28 de abril de 2025.

Gicivaldo Nunes Machado
Controlador Geral
Decreto nº 473/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 74.103.110/0001-15

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, assim como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso III, art. 74, alínea c), da Lei 14.133/2021;

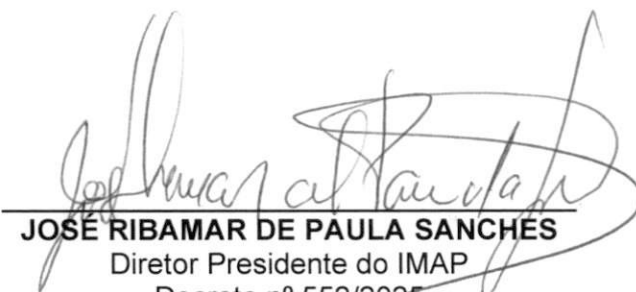
CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras contratações semelhantes, mantendo assim o valor de mercado ofertado pela empresa;

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso III do art. 74, alínea c), da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 552/2025, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, em favor da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 17.424.121/0001-63, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Anajatuba-MA, 28 de abril de 2025.

Atenciosamente,


JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES

Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 552/2025

**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E
PENSÕES - LICITAÇÃO - AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº
004/2025****AUTORIZAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, assim como proposta, com a especificação do objeto pretendido, nos termos do inciso III, art. 74, alínea c), da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que houve parecer jurídico favorável a contratação direta, conforme art. 53, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi juntado notas fiscais que comprovam o valor ofertado compatível com outras contratações semelhantes, mantendo assim o valor de mercado ofertado pela empresa;

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no inciso III do art. 74, alínea c), da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 552/2025, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025, em favor da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.424.121/0001-63, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a prestação de serviços técnicos especializados assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do IMAP - Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões da Prefeitura de Anajatuba/MA.

Anajatuba-MA, 28 de abril de 2025.
Atenciosamente, **JOSÉ RIBAMAR DE PAULA SANCHES** - Diretor Presidente do IMAP -
Decreto nº 552/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO
DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
2504.001/2025****EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 019/2024**

CONTRATO Nº 2504.001/2025. PARTES:
Município de Anajatuba/MA, por intermédio da

Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **BARBOSA E SAMPAIO LTDA**, CNPJ: 11.519.141/0001-31. **OBJETO:** contratação de fornecimento de combustível, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba -MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 412.740,00 (quatrocentos e doze mil e setecentos e quarenta reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 41 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 10301 0079 2192 MANUT FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 40 SECRETARIA DE SAÚDE **PROJETO/ATIVIDADE:** 10301 0079 2091 MANUT E FUNC DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO **SIGNATÁRIOS:** **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PELA CONTRATANTE E A Sra. **MARIA DO NASCIMENTO SAMPAIO PEREIRA BARBOSA**, PELA CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** ARQUIVADO POR MEIOS PRÓPRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL. Anajatuba - MA, 28 de abril de 2025. **LEONARDO MENDES ARAGÃO** - Secretária Municipal de Saúde - Decreto nº 644/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO
DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
2504.002/2025****EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO E ELETRÔNICO Nº 019/2024**

CONTRATO Nº 2504.002/2025. PARTES:
Município de Anajatuba/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **BARBOSA & SILVA LTDA**, CNPJ: 27.039.555/0001-01. **OBJETO:** contratação de fornecimento de combustível, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Anajatuba -MA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021 E O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.240,00 (cento e cinquenta mil e duzentos e quarenta reais), **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado de sua assinatura. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 41

